



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.984, de 17/12/07

Processo nº: 50.625

PROJETO DE LEI Nº 9.857

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Fixa critérios para execução e manutenção de calçadas; e revoga dispositivos da Lei 3.705/91, correlata.

Arquive-se.

@Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 9.857

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Willanpede</i> Diretora 10/10/07	Para emitir parecer: <i>A Comissão Jurídica</i> <i>Willanpede</i> Diretor 2/10/07	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº:	QUORUM: VAS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Willanpede</i> Diretora Legislativa 02/10/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Willanpede</i> Presidente 03/10/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Willanpede</i> Relator 03/10/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 900

À COSP. <i>Willanpede</i> Diretora Legislativa 10/10/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Willanpede</i> Presidente 16/10/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Willanpede</i> Relator 16/10/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 907

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n.º 355/2007

Processo n.º 24.933-9/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 26/SET/07 11:40 050625

Jundiaí, 21 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade o estabelecimento de condições para a execução e manutenção de calçadas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



PUBLICAÇÃO Rubrica
05/10/07 RC

fls. 04
proc. 50025
Cm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 24.933-9/2007

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, ACOSP

Presidente
02/11/01 2007

APROVADO

Presidente
27/11/2007

PROJETO DE LEI N.º 9.857

Art. 1.º - As calçadas das vias públicas da zona urbana do Município deverão ser executadas e mantidas de acordo com os critérios e condições definidos nesta Lei.

§ 1.º - A cada imóvel urbano corresponderá o trecho de calçada ao longo da sua testada para a via pública correspondente.

§ 2.º - Aos imóveis de esquina, ou com testada para mais de uma via pública, corresponderão os respectivos trechos de calçadas.

§ 3.º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis urbanos, ocupados ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouros públicos municipais.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei os trechos de calçadas das vias públicas serão classificados em três grupos, de acordo com os seguintes critérios:

I – Grupo A: Compreendem os trechos que podem ser construídos de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei.

1 0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

II – Grupo B: Compreendem os trechos que, em virtude das características das vias públicas e da forma de ocupação dos imóveis correspondentes, dependem da elaboração de um projeto específico que permita compatibilizar o uso da propriedade, inclusive o acesso de veículos, com condições satisfatórias de segurança e conforto de pedestres.

III – Grupo Especial: Compreendem os trechos que, em virtude do interesse público relevante, devem ter a sua execução, adequação ou manutenção garantida pelo poder público.

§ 1.º - Enquadram-se no Grupo A os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis não ocupados até a data da publicação desta Lei e aqueles que, embora ocupados, têm frente para logradouro público com declividade longitudinal de até 3%.

§ 2.º - Enquadram-se no Grupo B os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis ocupados nesta data e que tenham frente para logradouro público com declividade longitudinal igual ou superior a 3%.

§ 3.º - São considerados de interesse público relevante os trechos de calçadas que atendam a uma das seguintes condições:

I - Correspondam a imóveis onde são prestados serviços públicos de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - Correspondam a imóveis considerados de valor histórico ou arquitetônico;

III - Correspondam a imóveis situados em áreas com grande concentração de pedestres, cujas calçadas das vias públicas sejam intensamente utilizadas pelo público durante mais de seis horas por dia.

Art. 3.º - As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas no Município, ilustradas no Anexo I, são as seguintes:

I – As calçadas ao longo da testada do imóvel deverão acompanhar, rigorosamente, a declividade longitudinal da via pública;

II – As calçadas deverão ter declividade transversal compreendida entre 0,5 % e 2,0 %;

III – Nos acessos de garagens e vagas para veículos a concordância do nível do passeio com o trecho rebaixado da guia não poderá ultrapassar, transversalmente, 0,40 metros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

IV – A declividade longitudinal da via pública deverá ser mantida ao longo de toda a largura do passeio até o alinhamento do imóvel, de tal forma que a concordância com o nível da garagem ou da área de acesso de veículos ocorra no interior do terreno mediante o recuo do portão.

V – As calçadas com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentadas.

VI – Nas calçadas com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros.

§ 1.º - As diretrizes definidas neste artigo devem ser observadas na execução ou adequação de todas as calçadas enquadradas no Grupo A e nas calçadas enquadradas no Grupo B, sempre que não for elaborado o projeto específico.

§ 2.º - As exigências previstas nos incisos V e VI deste artigo não se aplicarão às calçadas das vias locais das zonas ZC – Zona de Conservação Ambiental Urbana e ZR1 – Zona Residencial de Baixa Densidade.

§ 3.º - A Prefeitura poderá determinar a padronização das calçadas das ruas ou avenidas consideradas importantes para a qualidade paisagística da cidade.

§ 4.º - A padronização a que se refere o parágrafo anterior compreenderá a especificação detalhada dos materiais e serviços.

Art. 4.º - O controle da execução e adequação das calçadas do Município às condições previstas nesta Lei será realizado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, mediante as seguintes ações:

I – Verificação das condições de acesso de veículos nos projetos para a construção ou reforma de edificações, qualquer que seja o tipo de uso;

II – Verificação do atendimento às condições previstas nesta Lei antes do fornecimento do “habite-se” ou do alvará para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais.

III – Implementação de um Programa de Execução ou Adequação das calçadas do Município.



§ 1.º - Os projetos de construção ou reforma de edificações deverão demonstrar, claramente, o atendimento às condições previstas nesta Lei, sobretudo nos trechos das calçadas prejudicadas pelos acessos de veículos.

§ 2.º - Nos projetos de novas edificações deverão ser indicadas todas as interferências existentes na calçada do imóvel, tais como postes, bocas de lobo, sinalização de qualquer tipo, árvores ou caixas subterrâneas de passagem de equipamentos públicos.

§ 3.º - O "habite-se" de uma edificação nova ou reformada não será fornecido caso as condições previstas nesta Lei não sejam satisfatoriamente atendidas.

§ 4.º - Não serão fornecidos alvarás para o funcionamento de estabelecimentos instalados em imóveis cujas calçadas correspondentes não atendam às condições definidas nesta Lei.

Art. 5.º - O Programa de Execução e Adequação das calçadas do Município consistirá nas seguintes ações:

I – Definição, para cada bairro ou região, do padrão e das especificações mínimas que orientarão a execução das calçadas;

II - Notificação dos proprietários de imóveis urbanos para que executem ou promovam a adequação das calçadas correspondentes às suas propriedades;

III – Acompanhamento da execução ou adequação das calçadas pelos proprietários dos imóveis urbanos notificados;

IV – Contratação dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas que não forem executados pelos proprietários dos imóveis correspondentes, no prazo de 90 dias contados da data da notificação;

V – Cobrança dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas executadas pelo Poder Público;

VI – Identificação dos trechos das calçadas enquadradas no Grupo Especial, desenvolvimento dos respectivos projetos de construção ou adequação e execução dos respectivos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

VII – Desenvolvimento de campanhas com o propósito de envolver os proprietários e a população nas ações de recuperação e conservação das calçadas.

§ 1.º - A notificação dos proprietários para a execução ou adequação de trechos de calçadas será realizada em etapas, de acordo com a capacidade de monitoramento e acompanhamento dos órgãos competentes da Prefeitura e observados os seguintes critérios de prioridade:

- I - Calçadas com maior intensidade de uso de pedestres;
- II - Calçadas de vias públicas com maior volume de tráfego de veículos;
- III - Calçadas que não oferecem condições satisfatórias de segurança e conforto aos pedestres.

§ 2.º - Após 90 dias da data da notificação os órgãos responsáveis da Prefeitura deverão providenciar a execução das calçadas que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei, diretamente ou mediante contratação, observada a legislação pertinente.

§ 3.º - O valor dos serviços de execução de cada trecho de calçada será apurado separadamente e será cobrado do proprietário do imóvel correspondente, com acréscimo de uma multa de 20 % e taxa de administração de 10%.

§ 4.º - O pagamento dos serviços pelo proprietário do imóvel beneficiado com a execução ou adequação da calçada poderá ser realizado em até três parcelas mensais e consecutivas, vencendo, a primeira, 15 dias após a data de conclusão dos serviços;

§ 5.º - O não pagamento dos serviços realizados nas datas previstas implicará na inscrição do débito na dívida ativa, para ser cobrado judicialmente.

§ 6.º - Os trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial serão definidos em etapas, de acordo com a capacidade operacional e financeira da Prefeitura para a execução dos serviços de adequação.

§ 7.º - Cada etapa prevista no parágrafo anterior abrangerá um conjunto de trechos de calçadas de um mesmo local da cidade, e os serviços de adequação serão executados de acordo com um projeto de requalificação urbana que contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I - Largura mínima de 1,00 metro para qualquer calçada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- II - Recuperação e/ou padronização do mobiliário urbano na área delimitada pelos trechos de calçadas adequados;
- III - Recolocação de placas de sinalização de qualquer tipo e;
- IV - Adequação da iluminação pública.

Art. 6.º - Os proprietários dos imóveis lindeiros aos trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial deverão participar das ações de requalificação urbana da área correspondente, mediante a execução, sob seus encargos, dos seguintes serviços:

- I - Adaptação dos acessos de pedestres e veículos do imóvel às novas condições da calçada, conforme projeto ou serviços de adequação executados pela Prefeitura;
- II - Adaptação e/ou substituição das instalações correspondentes às ligações de água, esgoto, águas pluviais, energia elétrica, telefone, gás ou qualquer outra que interfira com o espaço público;
- III - Remoção e/ou substituição dos painéis de publicidade de qualquer tipo, adequando-os às normas específicas definidas pela Prefeitura;
- IV - Execução dos serviços de conservação da fachada, envolvendo manutenção das esquadrias, substituição de vidros, reparos no revestimento e pintura.

Art. 7.º - Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991.

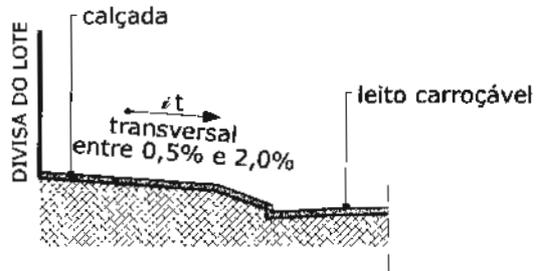
Art. 8.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

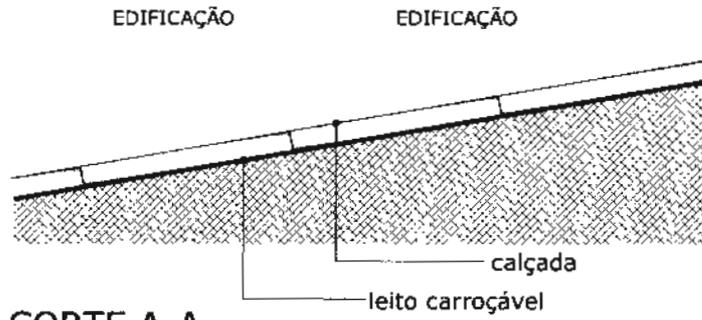
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sccl

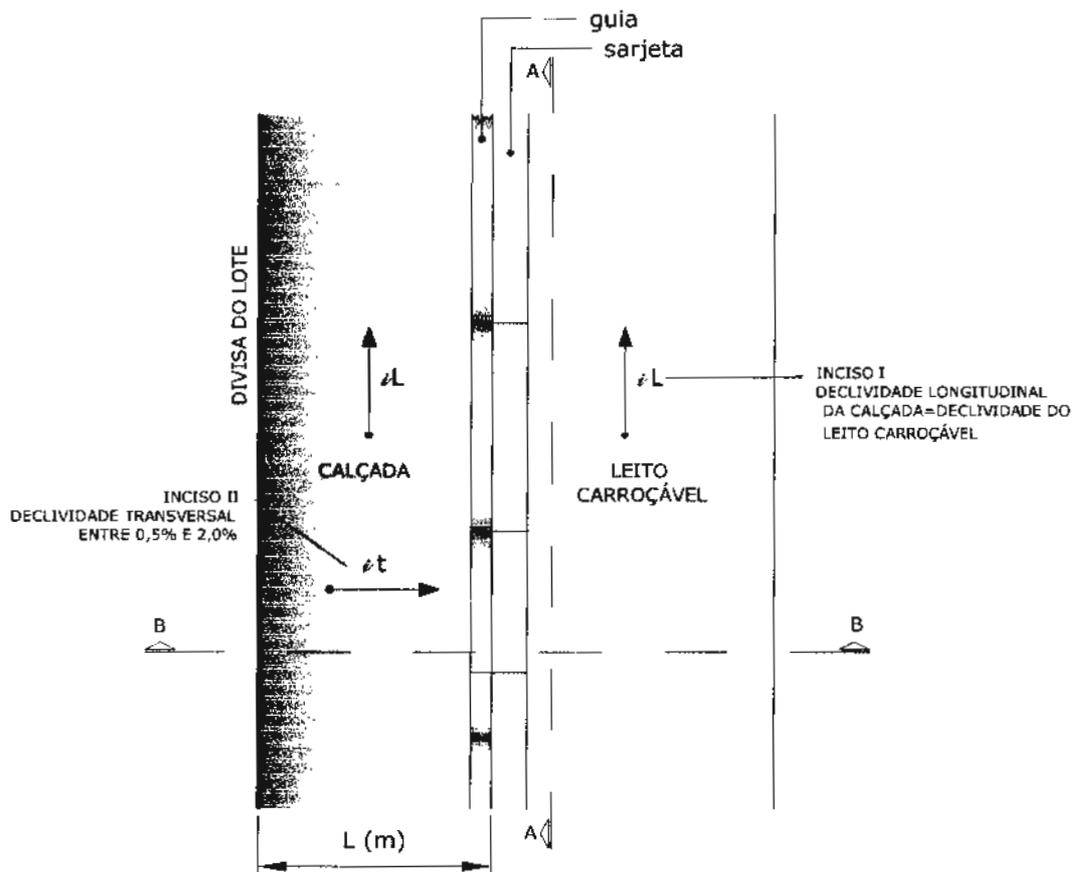
fls. 30
 proc. 30625
 Cui



VISTA CORTE B-B



VISTA CORTE A-A



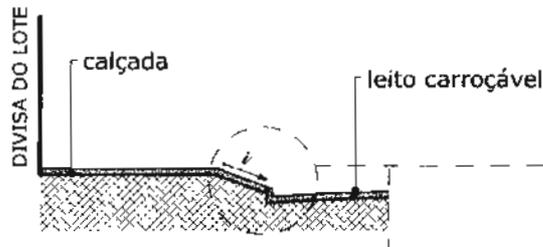
VISTA EM PLANTA

Legenda
 L - Largura
 ϵ_L - declividade longitudinal
 ϵ_t - declividade transversal
 *Desenho sem escala

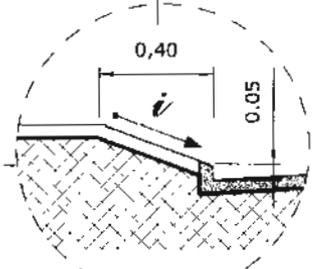
DECLIVIDADE LONGITUDINAL
 (ϵ)
 ϵ_L (calçada) = ϵ_L (via pública)

fls. 48
proc. 50625
Cia

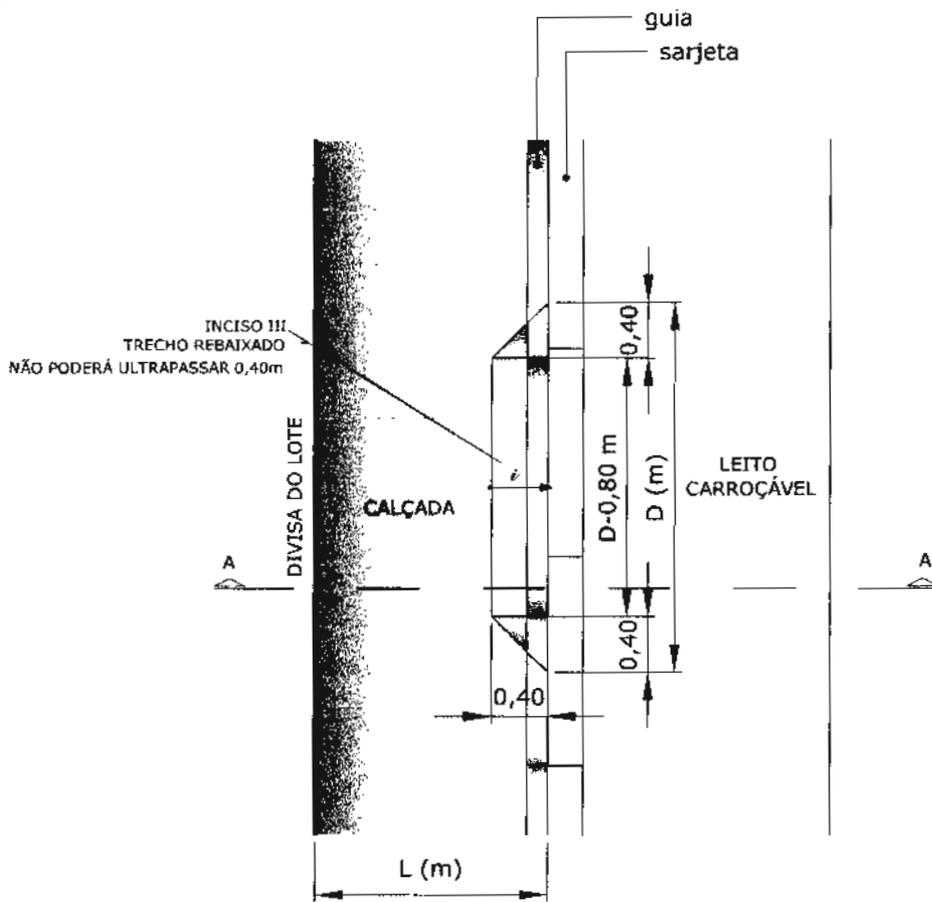
INCISO III
TRECHO REBAIXADO
NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 0,40 m



VISTA CORTE A-A



Det. ampliado
(rebaixamento de guia)

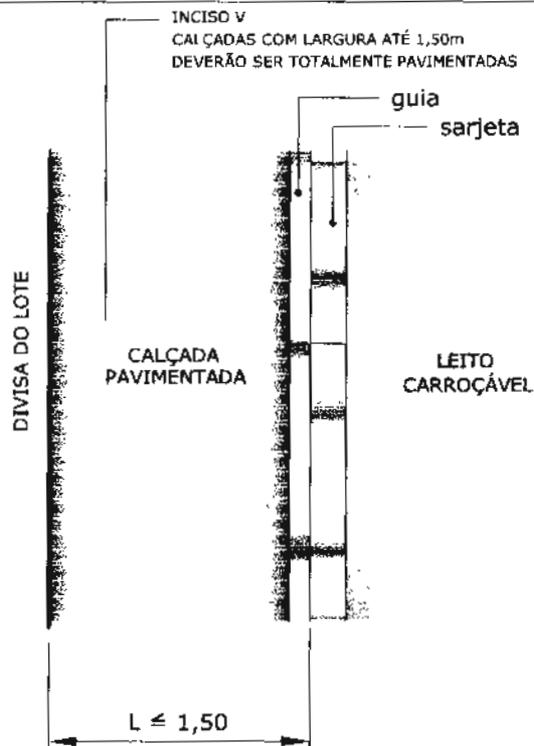


VISTA EM PLANTA

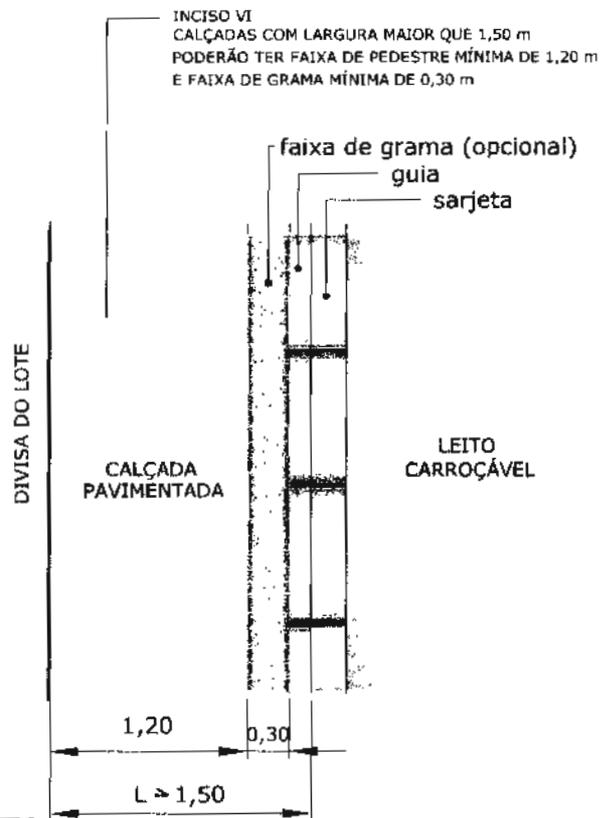
Legenda

- L - Largura
- i - declividade longitudinal
- D - Medida a ser definida de acordo com o artigo 31 da L.C. 416/04
- *Desenho sem escala

fls. 13
 proc. 50625
 Cui



VISTA EM PLANTA



VISTA EM PLANTA

Legenda

- L - Largura da calçada
- L' - Largura da faixa livre para pedestre
- ϵL - declividade longitudinal

*Desenho sem escala



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

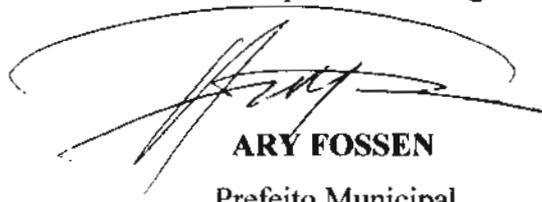
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade o estabelecimento de condições para a execução e manutenção de calçadas.

Este Projeto de Lei é fruto do trabalho de diversos órgãos da Prefeitura, que visa readequar as normas atinentes às calçadas, classificando-as, estabelecendo diretrizes para a sua construção, dispondo sobre a sua fiscalização e estabelecendo programa para a sua execução e manutenção.

Inserir-se em um contexto mais amplo de política de desenvolvimento urbano, eis que procura garantir o bem-estar de todos, melhorando as condições de acessibilidade e habitabilidade da população. Mais do que a ordenação racional do espaço urbano, busca-se atuar de forma decisiva no processo de inclusão social e reafirmação da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, inserto no artigo 1º, inciso III, da Magna Carta de 1988.

A iniciativa atende aos anseios de todos os munícipes, ao preservar a segurança do pedestre enquanto transita pelas calçadas, ao disciplinar o livre trânsito e mobilidade dos usuários em geral, em especial dos portadores de deficiência ou de mobilidade reduzida e, finalmente, ao assegurar o direito de ir e vir ao pedestre, promovendo o exercício da cidadania e de seus direitos fundamentais.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. 806-9/91

Fls. 50
Proc. 17.928
[Signature]

fls. 15
proc. 50628
[Signature]

LEI Nº 3705, DE 10 DE ABRIL DE 1.991

Regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O terreno não-edificado, com frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas, - será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria - ou concreto, com altura mínima de 0,80 metros.

Parágrafo único - O prazo máximo para execução da obra prevista no "caput" deste artigo será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - A Prefeitura não dispensará a construção de muro de fecho quando os terrenos se localizarem junto a córregos, ou apresentarem acentuado desnível em relação ao leito dos logradouros.

Art. 3º - A Prefeitura poderá dispensar a construção de muro em terrenos com alvará de construção em vigor, desde que o início das obras se dê em até 90 (noventa) dias, a contar da data do despacho de aprovação do projeto.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá, a critério da Administração, desde que devidamente justificado, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Considerar-se-á como inexistente o muro cuja -



construção, reconstrução ou conservação esteja em desacôrdo com as normas técnicas, legais ou regulamentares, cabendo ao responsável pelo imóvel o ônus integral pelas conseqüências advindas dessas irregularidades.

Art. 5º - Os responsáveis por imóveis edificados ou não, - situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas de propriedade particular e do Poder Público Municipal são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, - consideram-se inexistente os passeios, se:

a) construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares;

b) o mau estado de conservação exceder a 1/5 (um quinto) - de sua área total, ou, caso inferior a essa parcela, os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto.

§ 2º - Tratando-se de construção nova, o "habite-se" não será fornecido se o passeio não estiver construído.

§ 3º - Durante a execução da construção nova ou reforma de construção, o proprietário deverá manter o passeio ou parcela - dele, respeitados os índices do Código de Obras e Urbanismo, livre e desimpedido de materiais e conservá-lo em condições de uso pelo pedestre.

Art. 6º - O passeio será construído com material antiderrapante, e assim mantido, inclusive durante execução de obras no imóvel.

Parágrafo único - É vedado degrau no passeio, salvo se a declividade da via pública for superior a 15% (quinze por cento), caso em que o passeio terá faixa livre de concordância com 1/3-



(um terço), no mínimo, da sua largura.

Art. 7º - Aplicam-se aos passeios, no que diz respeito às exigências, prazos e dispensas, as disposições dos artigos 1º e 2º e seus parágrafos.

Art. 8º - Os responsáveis por imóveis não edificados, lindeiros a vias e logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados.

Art. 9º - Os entulhos, provenientes de qualquer construção ou de movimento de terra, deverão ser depositados em local previamente autorizado pelo Município, mediante requerimento do interessado, sob pena de não concessão do respectivo "habite-se".

Art. 10 - São responsáveis pelas obras e serviços contratados nesta lei:

I - o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor do imóvel;

II - a concessionária de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão;

III - o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda, bem assim, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento, ou danos ocasionados pela execução de outros melhoramentos.

Parágrafo único - Os próprios dos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam submetidos às exigências desta lei, celebrados, se necessário, convênios para seu cumprimento.

Art. 11 - O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pessoalmente, ou seu representante legal, a regularizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada ao responsável inadimplente multa no valor de:

MURO E PASSEIO

Testada do imóvel	Multa/UFM
até 5m	2,5
Acima de 5m até 10m	5,0
Acima de 10m até 20m	10,0
Acima de 20m até 30m	15,0
Acima de 30m até 40m	20,0
Acima de 40m até 50m	25,0
Acima de 50m até 100m	50,0
Acima de 100m	100,0

LIMPEZA DE TERRENO

Área de terreno	Multa
até 250m ²	1,0
Acima de 250m ² até 500m ²	2,0
Acima de 500m ² até 1000m ²	4,0
Acima de 1000m ² até 2000m ²	8,0
Acima de 2000m ² até 5000m ²	20,0
Acima de 5000m ² até 10000m ²	40,00
Acima de 10000m ² até 16000m ²	66,00
Acima de 16000m ²	100,00

Artigo 12 - Descumprida a notificação prevista no artigo anterior, a regularização do imóvel far-se-á no prazo máximo de



30 dias:

- I - pela Prefeitura, diretamente; ou
- II - por terceiros legalmente habilitados.

§ 1º - O custo da regularização, acrescido de valor fixado em decreto a título de administração, será cobrado do responsável pelo imóvel para pagamento em parcela única, no prazo regulamentar, após o qual ao débito serão acrescidos juros e correção monetária.

§ 2º - A Prefeitura é autorizada a efetuar a cobrança em parcelas compatíveis com a situação financeira do contribuinte, a requerimento do interessado.

Art. 13 - Aos proprietários que comprovem a impossibilidade do pagamento do débito em uma única vez poderá ser concedido parcelamento, ouvidas as Secretarias Municipais de Integração Social e de Finanças.

Art. 14 - O disposto na presente lei será objeto de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis 2.562, de 05 de março de 1982; 2.649, de 05 de setembro de 1983; 2.991, de 27 de agosto de 1986; 3.048, de 03 de abril de 1987 e 3.162, de 21 de abril de 1988.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 904

PROJETO DE LEI Nº 9.857

PROCESSO Nº 50.625

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL o presente projeto de lei fixa critérios para execução e manutenção de calçadas; e revoga dispositivos da Lei 3.705/91.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 14; vem instruída com o Anexo I (fls. 10/13) e documentos de fls. 15/20.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, X, c/c o art. 140), e quanto à iniciativa, que no caso é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída as diretrizes, a regulamentação e estabelecimento de critérios para execução e manutenção das calçadas, consoante se depreende dos dispositivos do texto oferecido pelo Executivo, envolvendo organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local – 3.705/91 -, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput" L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de outubro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.625

PROJETO DE LEI Nº 9.857, do PREFEITO MUNICIPAL, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas; e revoga dispositivos da Lei 3.705/91, correlata.

PARECER Nº 900

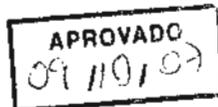
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, X, c/c o art. 140, e art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 904, de fls. 21, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva fixar novos critérios para execução e manutenção de calçadas, assim como revogar dispositivos da Lei 3.705/91, correlata, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.10.2007.




GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PROCESSO Nº 50.625

PROJETO DE LEI Nº 9.857, do PREFEITO MUNICIPAL, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas; e revoga dispositivos da Lei 3.705/91, correlata.

PARECER Nº 907

Com o projeto em exame objetiva-se especificar características e fixar critérios para execução e manutenção de passeios públicos, e em decorrência da nova dinâmica adotada, revoga dispositivos da Lei 3.705/91, que disciplina a matéria.

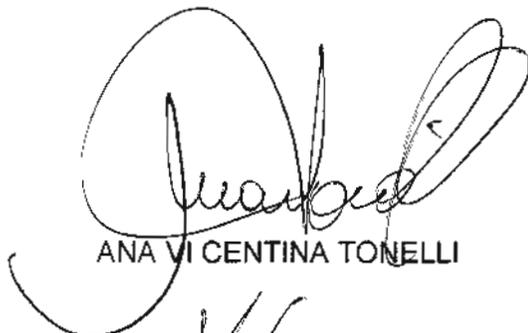
A medida, estamos convencidos, vem embasada no trabalho de diversos órgãos do Executivo, e com base nos argumentos oferecidos pelo Prefeito, constantes da justificativa de fls. 14, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão.

Finalizamo-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
16/10/07

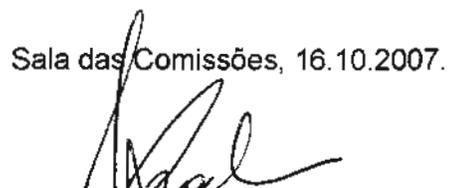
Sala das Comissões, 16.10.2007.



ANA VI CENTINA TONELLI



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente e Relator



CARLOS ALBERTO KUBITZA



MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 24
proc. 50625
CS

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª - 14ª L	-	P. Da Pôs	Sr. Presidente		21.11.07

. o o o .

Audiência Pública nº 79
14ª Legislatura.
Em 21 de novembro de 2007.

Projeto de Lei nº 9857

Do Senhor Prefeito Municipal que fixa critérios para a execução e
manutenção de calçadas e revoga a dispositivos da Lei 3.705/91.

. o o o .

Presidência dos trabalhos
Ver. José Galvão Braga Campos (FICO)

Expositor:

Engº Sinésio Scarabelo Filho

Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

. o o o .



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 25
proc. 50625
C.

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ª L	1	P. Da Pós	Sr. Presidente		21.11.07

(Ver. José Galvão Braga Campos na Presidência)

Senhor Presidente.

Está Audiência Pública é destinada a ouvir a opinião dos presentes sobre a matéria constante da pauta convite sobre Projeto de Lei 9.857 do Senhor Prefeito Municipal que fixa critérios para a execução e manutenção de calçadas e revoga dispositivos da Lei 3.705/91.

Eu pediria para o Sinésio que viesse compor a Mesa aqui com a gente.

De início terão a palavra o Sinésio, né, que vai apresentar o projeto em seguida os senhores vereadores e depois os cidadãos interessados.

As pessoas que queiram fazer uso da palavra, favor fazer a inscrição com o Gabriel, está OK?

Sinésio pode fazer a apresentação do projeto para que os senhores vereadores e o público presente entendam melhor a intenção do Senhor Prefeito com essa matéria.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 26
proc. 50625
Cm

Serviço Taquígrafico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ª L	2	P. Da Pós	Engº Sinésio		21.11.07

Engenheiro Sinésio Scarabelo Filho.

Diretor da Sec. Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Bom dia a todos, eu vou fazer uma apresentação bastante breve porque é uma lei relativamente simples e que procura apenas organizar um pouco a questão da calçada.

Já existe evidentemente uma legislação que trata da calçada, que trata da execução de calçadas e durante muito tempo a prefeitura procurou desenvolver propostas de padronização de calçadas para que as calçadas seguissem um determinado projeto padronizado e deixasse de existir os problemas que nós enfrentamos em algumas ruas da cidade.

O fato é que a questão da padronização não funciona porque existem situações diferentes e um mesmo projeto não se adapta a todos eles.

O que esta proposta, este Projeto de Lei faz de novidade em relação a outras normas de calçadas é justamente estabelecer esta distinção entre as calçadas que tem condições de seguir um padrão e aquelas que não tem e para aquelas que não tem a lei abre a perspectiva de elaboração de um projeto específico para cada calçada, para cada situação.

Esta é a diferença básica entre esta norma e as outras normas que já existem e já existiram sobre calçadas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 27
proc. 50625
Cin

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	3	P. Da Pós	Eng ^o Sinésio		21.11.07

É evidente que a norma, a lei em si não resolve os problemas das calçadas ela apenas sinaliza com uma diretriz, a solução do problema de calçada exige investimento, exige obras, exige serviços, exige ação do poder público e também ação dos particulares.

Enfim, exige envolvimento de toda a sociedade e a prefeitura tem ciência disso.

O que se pretende nesse momento é apenas melhorar o instrumento de que dispõe a administração pública para fazer a gestão desse tema.

Eu acho que não vale a pena entrar no detalhe da lei, eu fico a disposição para esclarecer dúvidas que existirem acerca do projeto.

Senhor Presidente.

Muito bem Sinésio.

Eu queria citar aqui a presença dos vereadores: Marilena Negro, Vereador Gerson Sartori, Vereador Val, Vereador Julião, o Doca e o Vereador Kachan.

E deixo a palavra aberta aí para os senhores vereadores e se quiserem dar algum encaminhamento também a gente acatar aí algum tipo de encaminhamento. Esta OK?



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 38
proc. 50635
As

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP. 79ª-14ªL	Rodízio 4	Taquígrafo P. Da Pós	Orador Ver. Marilena	Aparteante	Data 21.11.07
------------------------	--------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Bom dia Senhor Sinésio, também em meu nome eu agradeço a presença do representante da prefeitura porque é um projeto que cria muita expectativa na sociedade e num primeiro momento apoio porque todo o mundo quer ver as calçadas, os passeios acessíveis por um lado também no preocupa a forma como vai ser realizado.

Então eu acho que o motivo maior é saber qual é o plano da prefeitura pra iniciar que num primeiro momento quando estivemos em alguma oportunidade com o Secretário Valter Costa e Silva ele tinha isso como ideal: olha! Nós temos que ter um projeto, um plano comunitário para a calçada, né, e se a gente fizer uma analogia com a questão do asfalto seria interessante que fosse plano comunitário se a cidade estivesse começando junto, né, agora que cada cidade, cada bairro tenha as suas características né, e as suas ruas as suas características, é, e aí chama a atenção dentro das diretrizes colocadas os projetos especiais, né.

Então no meu conceito eu queria saber qual é o plano que existe da prefeitura para iniciar isso, começar por onde, como vai ser realizado, como vão ser enfrentadas as situações especiais, que acho que não sei se vai ser exceção ou regra, na nossa cidade a gente tem muita situação especial e a gente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 29
Proc. 50625
Cu

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparticante	Data
AP.79ª-14ªL	5	P.Da Pós	Ver. Marilena		21.11.07

trouxe até alguns, tem o Vereador Val, o Gerson, eu algumas situações nos preocupam enquanto até para o munícipe ter esclarecimento do que vai lhe afetar, né, no fato aí da ação da prefeitura.

Então num primeiro momento: qual é o plano da prefeitura para isso?

Engenheiro Sinésio Scarabelo Filho.

Diretor da Sec.Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Bom, primeiro fazer um esclarecimento que é uma preocupação que a vereadora manifestou e que nós também temos: é com a expectativa gerada com o projeto.

Essa preocupação dela procede é de fato o projeto não vai resolver o problema, não é porque vai aprovar a lei e pronto, amanhã todos os problemas de calçadas estarão resolvidos, não é isso, e nós não queremos gerar essa expectativa pelo contrário, queremos que todos tenham consciência de que a solução depende de muito trabalho, muito empenho, requer inclusive investimento e nós temos ciência disso.

A questão do plano: o quê que a lei faz primeiro: ela estabelece um conjunto de regras para execução de calçadas que são regras óbvias: a calçada tem que acompanhar o leito da via



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 30
proc. 50625
As

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	6	P. Da Pôs	Eng ^o Sinésio		21.11.07

pública, se a rua tem uma declividade "X" de 2 por cento, três por cento, a rua tem uma inclinação a calçada tem que ter a mesma inclinação da rua, não é possível que a rua tenha uma inclinação e a calçada tenha uma inclinação diferente, quando isso acontece da rua ter uma inclinação e a calçada por algum motivo em um trecho tenha uma inclinação diferente gera um desnível entre a rua e a calçada e esse desnível acaba sendo vencido ou por um degraus ou por uma rampa mais acentuada.

Bom, quais são os imóveis que tem condições de atender a regra, quer dizer, quais são os imóveis que tem condição da calçada acompanhando a rua: a princípio todos os imóveis teriam condições, mas não é verdade, hoje nós podemos dizer: todos os imóveis vazios, todos os imóveis que não estão ocupados por edificações, todos os imóveis que vierem a ser ocupados por casa a partir de agora tem condições de fazer a calçada de acordo com a lei, basta com que ele não criem como aconteceu no passado do sujeito fazer uma garagem, fazer a soleira da porta da sala, de entrada na sua casa ele faz a garagem, por exemplo, numa rua é inclinada e o piso da garagem é horizontal, ele faz o piso da garagem externamente próximo do alinhamento, aí como é que eu concordo com um piso horizontal como uma superfície inclinada, aí eu dou uma



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 31
proc. 50626
Cis

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP. 79ª-14ª L	Rodízio 7	Taquígrafo P. Da Pôs	Orador Engº Sinssio	Aparteante	Data 21.11.07
-------------------------	--------------	-------------------------	------------------------	------------	------------------

torcida na calçada, quer dizer, eu faço esse ajuste na calçada.

Esse ajuste não pode ser feito na calçada tem que ser feito dentro do imóvel dele, ele tem que afastar o imóvel mais para o fundo e vai torcer o quintal dele, vai fazer o ajuste no quintal dele, a calçada vai acompanhar a rua.

Então isso é possível em todos os imóveis novos. Esse é o primeiro objetivo da lei: todo o imóvel novo vai constar da planta e o habite-se no momento da concessão do habite-se da edificação, esse item deverá ser verificado e se a calçada estiver em desacordo com essas regras que estão na lei o habite-se não pode ser concedido até que o imóvel seja adequado, a calçada seja adequada.

Agora, existem as calçadas dos imóveis que já estão construídos, então já existe lá a garagem, já existe o acesso, em alguns casos até a garagem de prédio, né, se for feito adotado a regra geral você inviabiliza o acesso ao edifício, inviabiliza o acesso a garagem, inviabiliza o acesso ao estabelecimento comercial, aí não pode. Aí então como é que faz? Tem jeito de escrever uma regra que vale para todos os casos? Não tem.

Então o quê que a lei fala: nesses casos, casos de imóveis já edificados em que estão com frente para ruas com



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 32
proc. 50605
Ar

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP. 79 ^a -14 ^a L	Rodízio 8	Taquígrafo P. Da Pós	Orador Eng ^o Sinésio	Aparteante	Data 21.11.07
--	--------------	-------------------------	------------------------------------	------------	------------------

bastante inclinação porque aquelas ruas que tem pouca inclinação também é possível atender a regra geral, então os casos de imóveis já edificados com frente para ruas com bastante inclinação onde não seja possível atender às regras gerais o interessado ao ser notificado para adequar a calçada deve fazer um projeto para justificar o seu caso, e ele vai justificar esse projeto dizendo que ele não consegue atender as normas gerais.

Esse projeto vai ser avaliado pela prefeitura, se a argumentação dele for procedente, quer dizer, e se de fato ele não conseguir as normas gerais, a prefeitura vai verificar se a solução que ele apresentou é a melhor possível e vai autorizá-lo nesse caso a fazer a calçada de acordo com o projeto que ele elaborou.

Então esse é o segundo grupo de calçada.

E finalmente existe o grupo que lei chama de grupo especial que são as calçadas das ruas mais estreitas da cidade, que são calçadas mais estreitas dessas ruas, são calçadas que as vezes não passam de 30 centímetros, 40 centímetros de largura e ainda tem um poste, tem placa de sinalização, enfim.

Essas calçadas, a intervenção que se faz necessário não é apenas a intervenção de reparar a superfície, eliminar buraco



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 33
proc. 50625
A

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP.79ª-14ªL	Rodízio 9	Taquígrafo P. Da Pó	Orador Engº Sinésio	Aparteante	Data 21.11.07
-----------------------	--------------	------------------------	------------------------	------------	------------------

ou trocar o revestimento, é uma intervenção de ampliação do espaço da calçada que pode acontecer de duas maneiras: ou com desapropriação, alargando a rua ou com diminuição do leito carroçável mudando a posição da guia para aumentar a calçada e diminuindo o espaço destinado a veículo, ou com as duas coisas, as vezes fazendo a diminuição do leito carroçável e as vezes fazendo o alargamento por desapropriação e as vezes fazendo as duas coisas juntas.

Então são ruas cuja adequação depende de investimento muito superior daquele necessário só para reparar a superfície do pavimento. Essas são as calçadas enquadradas no grupo especial.

Ao trocar uma guia de posição a calçada existente ser destruída é inevitável que ela seja destruída, ao remover um poste, ao fazer uma desapropriação para alargar a calçada existente vai ser destruída, então compete o poder público refazer.

Então essas são as calçadas que estão no grupo especial, são ruas centrais, são calçadas diferente do bairro, no bairro o proprietário que não é proprietário da calçada mas que tem a responsabilidade de fazer a calçada, ele se sente mais ou menos dono da calçada, ele coloca cadeira para conversar com o vizinho na calçada, enfim, é um espaço que ele aproveita.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartecante	Data
AP. 79ª-14ª L	10	P. Da Pós	Engº Sinésio		21.11.07

No centro da cidade, a cidade inteira passa na calçada, e o conforto e o desconforto da calçada afeta a população muito maior.

Então essas são as calçadas desse grupo especial.

Com relação ao plano: no grupo especial a prefeitura escolheu duas ruas para começar a trabalhar que é a Rua Barão do Triunfo e Rua Coronel Lemé da Fonseca entre o terminal da Praça da Bandeira e a Rua do Rosário, são as ruas que têm o maior fluxo de pedestres de pessoas que chegam nos ônibus no terminal da Praça da Bandeira e sobem para o centro da cidade.

Ruas com calçadas extremamente estreitas, as pessoas circulam no leito carroçável, no meio dos automóveis na verdade naquela região. Então essas duas ruas foram escolhidas.

Ali haverá algumas desapropriações, estão previstas algumas desapropriações nas esquinas, sobretudo nas esquinas para facilitar o tráfego de veículos, de ônibus que tem que fazer a conversão e não tem espaço suficiente. Então essa conversão demora e isso faz com que gere engarrafamento, enfim, problemas para o trânsito.

Vai haver uma pequena redução do leito carroçável, porque quando o leito carroçável da rua tem a largura que comporta um veículo e meio não adianta nada se ele tivesse uma largura que



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 55
proc. 50605
An

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP.79ª-14ªL	Rodizio 11	Taquígrafo P.Da PÓS	Orador Engº Sinésio	Aparteante	Data 21.11.07
-----------------------	---------------	------------------------	------------------------	------------	------------------

comportasse um veículo a capacidade de tráfego será a mesma, aquele meio veículo não está ajudando a ampliar a capacidade do tráfego, mas ele pode ajudar a ampliar o conforto na calçada.

Então essas ruas terão o leito carroçável ajustado para um múltiplo de número de veículos, né o número de faixa e serão executados pela prefeitura nesses dois trechos.

Outros trechos a partir da zona central poderão ser definidos pela prefeitura no decorrer do tempo, quer dizer, ao longo do tempo.

Esse não é um projeto, um programa que vai ter um prazo determinado, ele certamente deve se estender por um grande número de anos aí até que todas as calçadas estejam suficientemente adaptadas.

Na zona central a principal dificuldade é a desapropriação, qualquer desapropriação por menor que seja traz um transtorno enorme para o comerciante, não é o valor da desapropriação do imóvel, do metro quadrado do terreno que é importante, é o transtorno para o comerciante e a dificuldade para se chegar num acordo em relação a essa ação de desapropriar, de demolir e ampliar a largura da rua, e não se chegando num acordo tem o problema da justiça que também é demorada, etc. Então nós estamos com seis



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 36
proc. 50605
Ar

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 79ª-14ªL	12	P. Da Pós	Engº Sinésio		21.11.07

Vereador Júlio César de Oliveira.

Me permite só mais uma vez encima dessa questão da desapropriação e até da derrubada do imóvel você ainda tem a questão dos 300 metros de preservação do patrimônio, você ainda tem mais um problema com o CONDEPHAT aí com os outros institutos, né Sinésio?

Engenheiro Sinésio Scarabelo Filho.

Diretor da Sec. Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

É em alguns casos sim, em alguns casos de imóveis antigos tem essa preocupação também.

Então esse é o plano em relação ao grupo especial.

Em relação às outras calçadas né, as outras calçada, nos imóveis vazios, nos imóveis novos quando alguém vai construir espera-se que a calçada seja feita de acordo com a norma.

Nas outras calçadas que existem na cidade e que precisam ser adaptadas, a legislação em vigor hoje já permitiria que a prefeitura notificasse todo mundo, e multasse e punisse, etc., só que não adianta, não adianta tomar uma medida que está além da sua capacidade de monitorar e de gerenciar e que está além da capacidade da população de responder, não adianta chegar



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Hs. 37
proc. 50625
Cu

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 79ª - 14ª L	13	P. Da Pós	Engº Sinésio		21.11.07

num bairro que esta com um problema quando a população esta vivendo com outros tipos de problemas e notificá-los a fazer a calçada se hoje a calçada é a prioridade última dele, eles tem outras prioridades.

Então essa sensibilidade o poder público tem que ter. Qual é o plano previsto? Não existe um programa estabelecido, existe uma estratégia: vamos escolher ruas que tenham um retorno mais rápido em termos de mostrar o conforto oferecido ao pedestre, até para que este retorno sirva de estímulos para que outras ruas sejam depois, sigam o mesmo caminho né, sejam depois abordadas ta certo, e rua que também tenham mais transparência, tenham mais visibilidade, quer dizer a ação feita pelos proprietários no sentido de adequarem as suas calçadas tenha a visibilidade, dêem o retorno e sirvam de estímulos as outras pessoas.

E essas ruas, em lotes serão notificadas pela prefeitura com prazo para que as pessoas tomem as providencias no sentido de adequar e serão monitoradas pela prefeitura, vai notificar e vai monitorar sempre procurando manter aquele conjunto de imóveis que foram objetos de uma notificação sob controle.

Uma vez vencido o primeiro lote, parte-se então para um segundo lote e assim sucessivamente, a idéia é que de uma



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 38
proc. 50625
Cis

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ª L	14	P. Dá. Pós	Engº Sinésio		21.11.07

forma geral isso parta do centro em relação a periferia e não ao contrário, esse é o plano.

Senhor Presidente.

Eu queria convidar para compor a Mesa o Engenheiro Carlos Alberto de Moraes representando a Sec. Municipal de Serviços Públicos, que teve ter algumas perguntas para ele também.

Então a gente agradece a presença do Engenheiro e pede para que ele venha compor a Mesa.

O Vereador Gerson tem alguma pergunta Vereador?

Vereador Gerson Henrique Sartori.

Eu acredito que, a Marilena está aqui com as fotos da para a gente poder discutir encima disto, mas até essa perspectiva aí que me assusta, sei que é delicado, mas a gente tem que deixar muito claro, pelo que eu estou vendo é muito difícil, é um processo lento que a gente vai ter que ver como é que faz e como discute e como vai avançar na discussão com a própria comunidade.

Que a gente vê tenho aqui nas fotos que vai sair depois é obras que não são tão antigas na cidade e que já tem o problema, como o Maxi Shopping, a própria Ferroviários, isso



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 39
proc. 50625
Ar

Serviço Taquigráfico -- ANAIS.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a I.	15	P. Da Póss	Ver. Gerson		21.11.07

mais aqui no centro a hora que chegar nos bairros, na periferia vai complicar ainda mais.

Então eu fico um pouco assustado como é que a gente vai fazer essa discussão e essa conversa com a comunidade que isso vai acontecer muito aqui na Câmara com os Vereadores, vai acontecer muito lá nos Serviços Públicos e no Planejamento com certeza, então eu acho que a gente vai ter que estudar é acho que aprofundar ainda mais, lógico ninguém é contra o projeto muito pelo contrário, somos a favor é acho que todos vamos ter de somar esforços aí para ver como a gente faz o planejamento disto, porque senão vai muito tempo pelo que eu estou vendo, mas eu gostaria de ver aí as fotos até para ver um pouco para ficar mais claro para cada um de nós, acho que ajuda para discutir, não sei se o Presidente concorda o Vereador?

Senhor Presidente.

Eu vou abrir a palavra para o Vereador Julião que ele já havia pedido daí a gente passa aí as fotos que até ilustra melhor a gente cria novas perguntas também.

Então com a palavra o Vereador Julião.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 40
proc. 50635
Cis

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79ª-14ªL	16	P.Da Pós	Ver. Júlio		21.11.07

Vereador Júlio César de Oliveira.

Eu agradeço Presidente e acho que é importante a visualização do que foi preparado pela Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Mas eu queria dar os parabéns as Secretarias envolvidas e ao Poder Executivo tendo em vista que essa questão da padronização das calçadas é um assunto que eu venho trabalhando desde pelo menos 2006, tanto que tenho aqui em minhas mãos dois ofícios encaminhados, um ao Senhor Prefeito e outro ao Engenheiro Valter da Costa e Silva aonde eu pedia estudos e providências para padronização das calçadas do Município e pedia um estudo da possibilidade de ser executado através até do que já foi colocado aqui da Vereadora Marilena de um plano comunitário de calçadas que fosse amplamente financiado porque nós sabemos as dificuldades que a gente encontra na relação custo para que as calçadas se efetivem.

E tinha um requerimento também, Senhor Presidente, ao plenário, requerimento de número 467 de março de 2006, aprovado por esta Casa aonde eu perguntava ao Executivo se existiam estudos técnicos globais ou setoriais visando a padronização das calçadas e na hipótese afirmativa se contempla a adoção de um plano comunitário amplamente financiado, e a resposta veio que os estudos já se encontravam



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

It. 41
proc. 50628
Cm

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79ª-14ªL	17	P.Da Pós	Engº Sinésio	Ver. Júlio	21.11.07

concluídos e estando em análise a possibilidade do financiamento o que deixava a gente satisfeito e a gente viu que mesmo demorando ainda um ano e pouquinho aí quase um ano e meio vamos considerar assim mas não importa até porque a gente entende as dificuldades relatadas aqui pelo Engenheiro Sinésio até porque a cidade de Jundiaí é uma cidade com 350 anos e nós sabemos que hoje o nosso trânsito de tanto é bombardeado de todos os lados, em virtude de termos ruas que mal cabem um veículo ou assim muito mal ajustado dois veículos e nós temos que ter espaços para estacionamento, espaço para o pedestre e a gente tem que dar prioridade hoje em dia realmente aqui o pedestre tem uma possibilidade de não ser atropelado acho que é importante e fico feliz que existam estudos nesse sentido.

O que me causa assim uma certa preocupação Engenheiro Sinésio é quando o senhor fala de que os novos empreendimentos só receberão o habite-se se estiverem em acordo com a Lei isso é muito bom e a gente espera que a prefeitura tenha condições de fiscalização porque senão vai acontecer o que já aconteceu algumas vezes e que vai ser, seremos obrigados e eu serei um dos votos favoráveis nesta Casa para que a gente tenha de novo a possibilidade de regularização de imóveis irregulares no nosso Município em desacordo com a legislação por falta de fiscalização por parte do poder público, tramita nesta Casa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 42
proc. 506015

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ªL	18	P. Da Pós	VEr. Júlio		21.11.07

de autoria do Vereador Tico e do Vereador Val um projeto que vai permitir a regularização de imóveis e eu tenho certeza assim como eu todos os vereadores têm sido procurado por um grande número de munícipes no sentido de tentar a regularização do seu imóvel.

E a calçada a partir do momento em que votarmos essa lei passará a ser mais um ponto a ser fiscalizado, se nós não conseguirmos fiscalizar a casa inteira, como é que nós vamos fiscalizar a calçada? E é importante porque existe em algumas ruas aonde o obstáculo é intransponível, não para as pessoas que tenham alguma deficiência que são os cadeirantes mas para quem não tem nenhum defeito físico porque existem desníveis de mais de um metro e que se uma pessoa a noite estiver caminhando por ali corre um sério risco de um acidente muito grave.

Então eu acho que é importante que a gente tenha esse plano colocado, essa Lei votada e que a gente comece a trabalhar na regularização, mas seria importante que a prefeitura também fizesse óbvio dentro dos limites um levantamento desses pontos críticos que acredito que vai ser mostrados alguns desses pontos críticos aqui e que se fosse feito gestões junto a órgãos públicos estaduais, federais, né, dentro do próprio Município e no contribuinte para que a gente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 43
proc. 50625
a

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ª L	19	P. Da Pós	VER. Júlio		21.11.07

pudesse ter pelo menos uma solução num prazo de tempo um pouco menor do que o colocado por Vossa Senhoria, que a gente entende todas as dificuldades, mas é premente também alguns aspectos que a gente tem encontrado em nossa cidade alguns desniveis extremamente perigosos, Engenheiro Sinésio.

Muito obrigado Senhor Presidente.

Senhor Presidente:

É vou abrir a palavra para o Vereador Val, mas é ao encontro que o Vereador Julião falou eu também tenho dúvidas quanto a fiscalização: se fica a cargo da Sec. Municipal de Serviços Públicos ou se fica a cargo da Sec. Municipal de Obras quando vai fiscalizar o imóvel quando está sendo construído, né. Então é uma dúvida minha também Vereador Júlio.

E uma outra questão a própria prefeitura também às vezes faz uma avenida e não constroem a calçada, a exemplo disso é uma avenida antiga até, de alguns anos já a União dos Ferroviários, o Chiquinho Palma ele caminha todos os dias por ali Vereador Gerson e reclama todos os dias também da calçada, agora é um tema complicado mesmo, é um tema que carece de bastante discussão mesmo.

Então o Vereador Val gostaria de falar.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 44
proc. 50625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79 ^a < 14 ^a L	20	P. Da Pós	Ver. VAL		21.11.07

Vereador Enivaldo Ramos de Freitas (Val).

Obrigado Senhor Presidente.

Eu até trouxe hoje umas fotos e passei para a Vereadora Marilena acerca das calçadas que são prejudicadas pelas árvores já discutimos bastante, a minha visão é impossível regularizar calçada já que a razão de estar com uma calçada uniforme, por igual não só o desnível é para dar o acesso mais livre ao pedestre, confortável.

Ontem eu estive na Rua Eloy Chaves fotografei ali algumas árvores, é um absurdo o que as árvores fazem: elas levantam metros e metros das lajes do passeio e depois eu estive em outras ruas também na Ponte São João, minha assessoria esteve lá também na Rua Joaquim Nabuco, na Avenida Paes Leme, tem 22 árvores na Avenida Paes Leme pior ainda do que esta que eu fotografei ontem, sendo que duas árvores impedem totalmente a passagem conforme já disse aqui, apenas e tão somente, o Julião que, a pessoa não consegue passar, mas é cadeirante, pessoa comum porque a árvore já tomou todo o passeio.

Então eu vejo como é impossível regularizar as calçadas sem resolvermos os problemas da substituição das árvores, inclusive Senhor Presidente quando eu estava fotografando a árvore, a árvore ali na Rua Eloy Chaves vinha vindo um carro



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 45
proc. 50625
Ar

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ªL	21	P. Da Pós	Ver. VAL		21.11.07

eu não sei se era um Palio verdé ou um Gol verde, a árvore por ser muito velha caiu um galho muito grande no capô do carro ele passou por cima quase gera um acidente ali porque ali o tráfego é grande, né.

Então é um problema gravíssimo da população de árvore, eu reitero que este Vereador é a favor que quanto mais arborizada a cidade melhor mas que haja uma substituição com planejamento contribuindo inclusive com o passeio.

Obrigado Senhor Presidente.

Senhor Presidente.

Antes de passar a palavra para o Vereador Roberto, só queria citar que a Vereadora Ana Tonelli justificou a sua ausência, a Vereadora Ana Tonelli teve uma fratura no seu pé, né.

Então a gente registra aqui a ausência da Vereadora Ana Tonelli.

Vereador Roberto.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 46
proc. 50625
Ar

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP. 79 ^a -14 ^a L	Rodízio 22	Taquigrafo P. Da Pôs	Orador Ver. Conde	Apartante	Data 21.11.07
--	---------------	-------------------------	----------------------	-----------	------------------

Vereador Roberto Conde.

Senhor Presidente. Secretário. Todos que estão aqui na Mesa.

Eu queria até fazer uma reclamação, né, ano passado eu recebi um e-mail lá da Hortolândia de caminhões que estavam sendo estacionado na calçada das pessoas ali perto do Boa ali naquelas ruas e eu sei que em vários bairros da cidade existem supermercados diversos nomes, né, e há esse problema.

Os caminhões que chegam pesado com mercadoria, os mercados não dispõe de uma infra-estrutura de estacionamento.

Então muito desses caminhões estavam sendo colocados até encima de calçadas dos munícipes e a pessoa que me ligou falou: olha vereador, a minha calçada foi danificada em virtude, está sendo danificada em virtude desse caminhão pesado ali na Hortolândia que constantemente quando faz a manobra sobe na calçada devido à rua estreita e eu queria saber nesse caso eu posso acionar a prefeitura, o mercado?

Então eu imagino que este tipo de problema deve estar ocorrendo na cidade: E qual é a postura da prefeitura em relação a isso?



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 47
proc. 50.628
Cis

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparticante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	23	P. Da Pós	VER. Gerson		21.11.07

Vereador Gerson Henrique Sartori.

Só um complemento aqui Senhor Presidente.

O problema Pastor Conde, a gente está vendo que tem mercado fazendo o que quer...

Vereador Roberto Conde.

É isso aí.

Vereador Gerson Henrique Sartori.

Está mudando o trânsito e a gente nem sabe se está no planejamento.

Quer dizer não é só a calçada subir no caminhão.

Vereador José Antônio Kachan.

Pela ordem Senhor Presidente.

Vereador Gerson Henrique Sartori.

Estão fazendo coisa para lá e para cá.

Então um assunto até mais amplo para ser discutido.

Senhor Presidente.

Questão de ordem Vereador Kachan.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 48
proc. 50625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79ª<14ªL	24	P.Da Pós	Ver. Kachan		21.11.07

Vereador José Antônio Kachan. (q.ordem)

Vamos discutir sobre o projeto das calçadas porque, desculpe ai, vai virar, caminhão subindo em calçada chama o amarelinho, SETRANSP, direitinho né.

Vereador Roberto Conde.

Mas e o prejuízo nas calçadas?

Vereador José Antônio Kachan. (q.ordem)

Pode ser a calçada que for correta ou não o caminhão subindo na calçada é problema é de trânsito já, mas, o senhor tem razão, apenas para voltar ao assunto das calçadas direitinho.

Senhor Presidente.

Vereador Doca.

Vereador Gerson Sartori.

Senhor Presidente questão de ordem.

Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (Doca)

É, Senhor Presidente

O senhor é mais jovem pode fazer uso.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 43
proc. 50625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	25	P. Da Pós	Ver. Gerson		21.11.07

Senhor Presidente.

Eu vou abrir a palavra para o Vereador Doça.

Vereador Gerson Henrique Sartori.

Questão de ordem Senhor Presidente.

Senhor Presidente.

Pois não vereador

Vereador Gerson Henrique Sartori.

Até por ser mais jovem menos experiente agradecer aqui ao Vereador Doça, mas o que o Pastor Conde falou, tem tudo a ver porque vai discutir alargamento de ruas, as vezes o mercado não está naquela rua, já hoje está subindo como é que vai acontecer depois.

Então fugi, fugir dos problemas é difícil, a gente vai se limitar discutir calçadas, mas sempre um pouquinho para cá um pouquinho para lá porque senão a gente vai limitar a discussão.

O que o Pastor falou aqui tem toda a razão se, por exemplo, pega uma rua que é mais estreita, que o Sinésio falou aqui que vai ficar para um carro ou para dois, são coisas que



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 50
proc. 50625
Cm

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	26	P. Da Pós	VER. Gerson		21.11.07

tem que ser discutida até para a gente saber o que vai acontecer.

E depois tem outra, nós não vamos entrar no assunto de amarelinho, mas em horário de pico antes das oito que você precisa do amarelinho e depois da seis quando começa aquele trânsito você também não tem amarelinho,

Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (Doca)

Questão de ordem.

Vereador Gerson Henrique Sartori.

Também é uma questão de planejamento da Sec. Municipal de Transporte que a gente vai discutir depois não vai entrar nisso, mas tem muito problema para ser discutido e não dá para limitar.

Já limita nos requerimentos que a gente não tem, se for limita na audiência pública também não dá.

Senhor Presidente.

Vamos lá.

Vereador Doca.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fla. 51
proc. 50625
Cm

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	27	P. Da Pós	Ver. Doca		21.11.07

Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (Doca)

Senhor Presidente, foi dada uma ótima oportunidade para que se teça crítica do Executivo, certo?

Eu não entendi essa, era para ser discutido, trocar uma idéia sobre projeto agora desvirtuou.

O Engenheiro Sinésio veio aqui, está fazendo explicação da Lei para ver o que pode ser feito e o que não pode.

Jundiaí é uma cidade antiga, porque o senhor tem uma idéia Senhor Presidente a Rua Padroeira vou a pé, as vezes vou até o final tem um lugar que a calçada o senhor não anda quando chega no fim melhora porque o senhor não tem mesmo, desce na rua.

Agora eu pergunto: é uma situação antiga isso aí, é coisa antiga, Jundiaí é uma cidade antiga, nós precisamos colocar isso na cabeça que tem poste na calçada e o público na rua! Então tem que ser arrumado devagarzinho.

Não adianta querer fazer crítica de coisa que existe a mais de vinte, trinta, quarenta, cinquenta, sessenta anos!

Vereador Enivaldo Ramos de Freitas (VAL)

Questão de ordem.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 50
proc. 50625

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ª L	28	P. Da Pós	Ver. Doca		21.11.07

Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (Doca)

Então o que precisa é tentar através de uma lei que esta sendo estudada para ser apresentada achar aquilo que é melhor para a população e tem que ser devagar mesmo, é complicado.

Eu já cai umas três ou quatro vezes, a minha senhora já caiu três ou quatro vezes, agora eu nem vou atrás da fiscalização, cheguei para uma farmácia: o senhor está vendo aqui a minha calça rasgada e o joelho sangrando, veja bem, o senhor tenha a bondade, dá para o senhor tomar a providência, o senhor é um comerciante. No outro dia estava feito, nem incomodei, vou chamar a fiscalização para vim ver lá!

Eu tenho liberdade como vereador de pedir a colaboração para a população.

Vereador Roberto Conde.

Questão de ordem.

Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (Doca)

O que deveria ver - Senhor Presidente - o que é importante haver uma política pedindo para a população de Jundiaí principalmente os comerciantes que tenha amor pela sua cidade e que conserve as suas calçadas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 53
proc. 50625
Cis

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartecante	Data
AP. 79ª - 14ª L	29	P. Da Pós	VER. Doca		21.11.07

Não só arrecadar do povo que vai lá comprar um artigo comprar outro, não é só isso não, ele também tem que cumprir a lei que tem que conservar os passeios.

Então isso faz parte dessa discussão desse projeto.

Portanto, agora, se o meu amigo vereador Conde levantou isso o quê que ele vai fazer porque o caminhão está lá encima, não tem nada que ver com esse projeto, pelo menos não existe isto aqui, porque então eu tenho que atacar as madames...

Vereador Roberto Conde.

Questão de ordem.

Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (Doca)

Que não cumpra a lei que do Vereador Aylton, a lei..

Vereador José Antônio Kachan.

Questão de ordem..

Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (Doca)

A Lei do Vereador Aylton sancionada pelo prefeito que as madames soltam os cachorros a certas horas dos apartamentos no passeio da gente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 54
proc. 50625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª - 14ª L	30	P. Da Pós	Ver. Doca		21.11.07

Vereador Roberto Conde.

Questão de ordem.

Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (Doca)

Então vamos começar a discutir isso, vamos começar a discutir, vamos exigir.

Como é que faz a Lei em Engenheiro Sinésio? Quem que eu vou chamar para recolher essa sujeirada da cachorrada?

Então está fugindo da Lei! Está fugindo da discussão!

Então Senhor Presidente vamos ver se colocamos ordem na Casa e vamos discutir a Lei

Vereador Roberto Conde.

Questão de ordem.

Eu fui citado.

Senhor Presidente.

Vamos! Deixa eu só - eu sei vereador - eu só quero manter uma ordem aqui! O Vereador Val pediu, o Vereador Kachan, Vereadora Marilena Negro.

Vereador Roberto Conde.

Eu fui citado na fala.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 55
proc. 50625
Ces

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79ª-14ªL	31	P.Da Pós	SR, Presidente		21.11.07

Senhor Presidente.

O senhor, eu sei, o senhor foi citado, o senhor aguarde um minuto por gentileza nós vamos dar a palavra para o Vereador Val até para a gente manter um cronograma de ordem aqui.

O Vereador Val está com a palavra.

Vereador Enivaldo Ramos de Freitas (Val)

Obrigado Senhor Presidente quero citar de novo o nome do Vereador Roberto Conde.

O senhor tem razão no que diz, não estamos discutindo o mercado, mas ele falou da danificação da calçada, o caminhão subiu lá e quebra a calçada e isso, a reclamação é freqüente.

Tem outra coisa a árvore eu falo de novo, árvore vai lá quebra a calçada, o proprietário do imóvel da frente arruma a calçada, daí seis meses quebra a calçada de novo, ele vai lá corta um galho da árvore ele é multado, eu tenho aqui várias reclamações e é ele que paga sempre. Sempre é o povo que paga!

Pastor Roberto está certinho, né, o mercado é outro assunto, mas a calçada é o nosso assunto aqui, e é sempre o povo que paga. Se é o mercado que é o culpado ele tem que pagar, por que o povo?



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 56
proc. 50625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ªL	32	P. Da Pós	Ver. VAL		21.11.07

Se for a administração que tem que corrigir, sou favorável a Lei, mas a calçada é sempre danificada e é sempre o cidadão que paga.

Então está na hora de se mudar isto enquanto a calçada precisar novamente de manutenção, o cidadão paga de novo, e paga de novo e o caminhão sobe de novo e o cidadão paga de novo.

Então é muito difícil, e aí limpa e o cidadão tem que limpar a sujeira do cachorro também.

Então precisa-se mudar, obrigado Senhor Presidente.

Senhor Presidente.

Muito bem Vereador.

Vereador Kachan.

Vereador José Antônio Kachan.

Realmente eu vou discordar novamente.

Subir na calçada é problema de trânsito, é problema de SETRANSP, é problema de acionar a polícia, é problema de acionar o dono do caminhão que quebrou a calçada.

Aqui nós estamos - pelo que eu estou entendendo - é o Projeto Calçada. É o que nós estamos vendo aqui oh! Até pode ter como existe já algum projeto de 300 anos atrás que existe,



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 57
proc. 50625
a

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP: 79 ^a -14 ^a L	33	P. Da Pós	Ver. Kachan		21.11.07

existe a boa intenção o que não existe é a fiscalização, gente!

Todos os projetos de lei sancionados são perfeitos, o que falta tudo é fiscalização.

Não vou falar só fiscalização de prefeitura não, a fiscalização do cidadão do cara que paga os seus impostos, como o Doca falou aqui.

O cidadão da loja tem que preservar a sua calçada como eu munícipe tenho que preservar a minha.

Agora outra coisa, a nossa batalha eterna - sobre árvores, eu duvido que tenha um por cento de árvores plantadas em Jundiaí por intermédio de prefeitura, somos nós que plantamos as nossas árvores sem saber o que estamos fazendo depois dá para o Tarzan e o macaquinho subir porque é um negócio enorme, aí estoura a calçada, estoura o portão da casa, estoura a estrutura de uma casa.

Então realmente esse projeto que eu li e reli, é muito importante - só! Só vai ser acertado acredite que nós não vamos ver Doca, vai ser para os nossos netos para os nossos bisnetos porque se a cidade já tem mais de 300 anos e hoje ainda continua aquela barbaridade nossa, colocarmos banco na calçada, construir um quadradão fora a árvore para por mais grama ainda para o transeunte não poder passar.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 58
proc. 50625
Ca

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79ª-14ªL	34	P.Da Pós	Ver. Kachan		21.11.07

Então é difícil, primeiro tem que conscientizar a comunidade, nós cidadão para que a Lei tenha condições de funcionar.

Nós somos os nossos fiscalizadores disso daí, porque é difícil ter um fiscal em cada calçada em Jundiaí.

Então nós temos que conscientizar sim, através de propaganda, através de jornal, a imprensa, conscientizar para que nós preservamos uma lei que não é bom para a prefeitura é bom para nós mesmos que moramos nessa cidade chamada Jundiaí.

Senhor Presidente.

Vereadora Marilena Negro.

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

É. Eu gostaria de comentar o seguinte com os senhores vereadores: nós estamos tendo uma oportunidade única de ter aqui um representante, dois representantes da prefeitura de áreas distintas, quer dizer um que vai cuidar do plano para executar esta tentativa de acerto e temos o Serviços Públicos também que é ligado a questão das árvores e nós temos situações que é um exemplo, não sei se foram moradores eu não mas plantaram árvores de padrão grande na Fernão Dias Paes Leme e hoje é um problema que nós não estamos tratando só de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 58
proc. 50625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparticante	Data
AP. 79ª-14*L	35	P. Da PÓS	Ver. Marilena		21.11.07

calçada, de passeio, nós estamos tratando do tráfego e do trânsito e dos riscos que as pessoas ao não tem um passeio livre ela se expõe.

Então acho que a gente poderia, eu trouxe alguns exemplos aqui de indicações que a gente tem feito para a prefeitura porque qual é a nossa demanda Engenheiro Sinésio?

Pessoas, que reclamam do obstáculo, pessoas idosas, bairros como Anhangabaú, Vila Progresso que as pessoas andam muito e acabam mesmo tendo ruas grandes, eles acabam andando na rua porque ou tem árvore, tem então a gente tem algumas situações aqui para mostrar. E qual é a expectativa que levantou esse projeto que suscitou?

As pessoas acham que vai corrigir a calçada do vizinho, então a gente sabendo que é para as construções novas, vai ter uma medida emergencial, se essa construção nova estiver no meio de duas construções com a calçada irregular eu também quero ver o que a prefeitura vai fazer porque não ainda exigir daquele que esta com a construção nova se os dois vizinhos vão ficar ou ilhados ou para baixo ou para cima, então nós vamos quer de dar, espero que a prefeitura olhe para o entorno porque não adianta exigir de um se o resto da rua está em desalinho aí com que a Lei permite.

Então se os vereadores e a presidência também concordar.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 60
proc. 50625
Cis

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 79ª-14ªL	36	P. Da Pós	Ver. Marilena		21.11.07

Senhor Presidente.

Eu só vou abrir a palavra para o Vereador Conde e depois a gente já vai para o vídeo né, para as fotos que aí ilustra melhor e a gente tem um visão melhor da situação, tá OK Pastor?

Vereador Roberto Conde.

Eu penso que a minha pergunta não fugiu em nada do assunto até porque estou lendo aqui oh! Projeto de Lei 9.857 que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas"

Então tudo aquilo que gera um estrago nas calçadas, a gente jamais pode discutir numa audiência pública a manutenção de calçadas se a gente não trazer a baila os problemas que fazem as calçadas serem danificadas, chover no molhado.

Então eu acho que o quê eu estou falando tem fundamento, acho que se é da Sec.Municipal de Transportes se é de qual área da prefeitura eu acho que tem que ser exposto aqui nessa audiência pública e tem haver sim, está aqui a não ser que só nessa pauta aqui está escrito manutenção de calçadas.

Então tem tudo a ver: a árvore, caminhão e outros, aquelas caçambas super pesada que é colocada de repente pode



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ªL	37	P. Da Pôs	Ver. Conde		21.11.07

danificar também as calçadas tem tudo a ver com a audiência pública.

Senhor Presidente.

Muito bem Pastor.

Nós vamos então para a apresentação das fotos.

**EXIBIÇÃO DE SLIDES - FOTOS DE CALÇADAS
COMENTÁRIOS PELA VEREADORA MARILENA NEGRO**

ooo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 62
proc. 50625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79 ^a -14 ^a L	38	P.Da Pós	Ver. Marilena		21.11.07

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Olha! aqui tem uma junção de fotos.

Tem da região central, da Antônio Segre, Vila Municipal, tem do Jardim Florestal, Vila Progresso, Anhangabaú.

Então pegou pontos da cidade que exemplificam diversas situações em vários bairros, a gente teve a preocupação de mostrar onde ta só para ilustrar.

Eu vou passar desde o início. (pausa)

Então é degrau né, posso ir passando? Se vocês quiserem interferir para comentar.

Essa é praça da rodoviária é um desafio, porque vai ser construído inclusive um terminal ali, cobertura na Praça da Bandeira.

Engenheiro Sinésio Scarabelo Filho.

Diretor da Sec.Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Posso aproveitar até a fotografia porque ela ilustra bem, não na outra Marilena, a próxima, a próxima ainda.

A garagem da residência tem um piso horizontal, que é esse piso que está escuro e a rua é inclinada.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 63
proc. 50635
Ca

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ªL	39	P. Da Pós	Engº Sinésio		21.11.07

Então o ajuste entre, se a calçada ficasse inclinada como a rua existiria um degrau enorme para entrar na garagem dele, esse degrau foi preenchido com aquela massa de cimento que está ali entortando a calçada, quer dizer esse é um tipo de problema de um imóvel já edificado.

Se ele colocar a calçada acompanhando a rua ele não entra mais na garagem dele. Como é que resolve? Cada caso depende de um projeto específico, o melhor projeto, a melhor solução possível que não é a solução ideal.

A solução ideal é que a calçada acompanhe a rua, nesse caso não vai ser possível, não é possível a calçada acompanhar a rua tem que procurar uma outra solução que não é a ideal, mas que é a melhor possível.

Esse exemplo se repete em todas as ruas que tem muita inclinação.

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

A foto está invertida eu não tenho recurso aqui para virar, a moça não está aqui para nos ajudar.

Mas é assim na calçada exatamente uma entrada de moto.

Uma reclamação grande está vindo estes cortes na calçada, foram feitos pela empresa do gás e eram calçadas que



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 64
proc. 50625
Ar

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apartéante	Data
AP. 79ª-14ª L	40	P. Da Pós	Ver Marilena		21.11.07

as pessoas reclamam que estavam em ordem e, depois ficou deste jeito também, é um problema que a gente tem constatado.

Aqui no ângulo da rua a gente vê cada um deu uma saída, né, tanto externa para o meio fio aí com a entrada fixa como para cada entrada.

Aqui é à entrada de um prédio, Engenheiro Sinésio aqui é a entrada de um prédio onde na verdade é uma rua, se você olhar daqui dá a impressão que você vai cruzar, cruzando a Rua do Retiro ali com a São Lázaro..

Então até tem a entrada e saída para o deficiente, agora olha a largura que existe aqui para o pedestre atravessar, quer dizer não é uma entrada simples de carro foi feito ali uma rua opcional.

Aqui são as condições das nossas travessias de deficiente que também é complicado fazer a manutenção.

Aí é o exemplo de árvore né que o pessoal toma conta, planta, põe banco.

Degraus, vários toda rua então tem degrau.

Não, não sobe usa de outra, então vai saindo os degrauzinhos, é uma rua inteira né, e não tem onde passar a pessoa vai para o paralelepípedo mesmo na extensão toda.

Aqui eu queria até retornar se tivesse jeito, não tem alguém para fazer um recurso para ajudar mudar a foto.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 65
proc. 50625
Cm

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79ª-14ªL	41	P.Da Pós	Ver. Marilena		21.11.07

Gente isso é um buraco, na verdade ou a gente enterra a família inteira porque para ficar no nível da rua encobre metade da casa.

Não aqui é Vila Municipal que onde a gente tem bastante reclamação também de acessibilidade onde não tem boca de lobo, não tem saída de água pluvial, vira um rio isso daqui imagino como é que fica essa casa, se vier a gente vê depois com jeito.

Aqui é no centro né Gerson essas fotos aqui? Engenheiro Monlevade.

É tem essas saídas de, Engenheiro Monlevade antes da Vigário.

Aqui é Rua Messina? Rua Messina, bem verdade lá tem isso também.

Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (Doca)

Senhor Presidente com licença, dá para ajudar a Vereadora.

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Aqui temos árvores.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 66
proc. 50625
Cin

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ªL	42	P. Da Pós	Ver. Doca		21.11.07

Senhor Presidente.

Vereador Doca.

Vereadora Antonio Carlos Pereira Neto (Doca)

Alias até problema de saúde, a pessoa que tem labirintite e se for fazer uma visita numa casa dessa cai desmaiada precisa chamar o pronto socorro.

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Aí é problema de árvore tanto é que ela está no meio da rua e também com as raízes.

E outra questão que a gente vê muito é a questão dos postos de gasolina

Toda a extensão dos postos de gasolina é rebaixado. Então o pedestre não tem por onde escapar, ele não sabe de onde vem carro.

Vereador Júlio César de Oliveira.

Permite um aparte vereadora?

Vereadora Marilena Negro.

Pois não.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 63
proc. 50625
Ces

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP. 79ª-14ª L	Rodízio 43	Taquigrafo P. Da Pôs	Orador Ver. Julio	Aparteante	Data 21.11.07
-------------------------	---------------	-------------------------	----------------------	------------	------------------

Vereador Júlio César de Oliveira.

Existem os postos, eu inclusive fiz a reclamação de um e já foi corrigido, nós temos dois que tenho certeza que já foram corrigidos: o daqui da ferroviários e do pórtico do viaduto da Vila Rio Branco que foi do qual eu fiz a reclamação e lá eles fizeram a entrada, corrigiram a entrada, não é mais em toda a extensão do posto; fizeram um murinho.

Então acho que a reclamação da senhora é procedente mas cabe a nós também fazermos os pedidos as vezes junto aos órgãos, eu tive um pedido desse atendido.

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Questão de ordem

Senhor Presidente.

Inclusive Vereador na Avenida Nove de Julho também os postos foram corrigidos.

Questão de ordem.

Vereadora Marilena Perdiz Negro (q. ordem)

É uma questão de ordem.

Eu é assim eu remeteria a mesma preocupação que o Vereador Julião colocou, na questão da fiscalização.

Sem revisão do Orador



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 68
proc. 50635
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79ª-14ªL	44	P.Da Pós	Ver.Marilena	21	11.07

Porque se hoje nós temos essa qualidade de calçadas de passeio de situações é porque realmente no decorrer do tempo se fechou os olhos para essas coisas, porque não é de hoje que existem os vereadores aqui, reclamando pedindo para um, pedindo para outro as vezes pedindo para uma rua.

Qual a capacidade que a prefeitura terá para fazer um projeto que realmente que fiscalize, de conta de situações especiais porque a gente está vendo que a maioria das situações parecem que vão merecer projetos especiais, né a gente mostrou aqui coisas mais simples, mas coisas mais complicadas que mudam a fachada da casa do imóvel, vai mudar todo a perspectiva.

E na questão dos postos de gasolina eu particularmente tenho uma preocupação, porque a gente pediu a instalação do semáforo foi colocado numa situação anterior para não prejudicar o posto, porque o posto se recusou a fazer, isso a gente sabe em off, que o posto não fez as entradas, não limitou as entradas, não delimitou as entradas e saídas de veículos, resultado: a SETRANSP achou uma outra solução não conflituosa, ela mudou a localização do semáforo para não interferir na entrada e saída do posto.

Então a gente sabe que temos a questão da fiscalização é seria, a gente sabe que a minha preocupação particular é com aquele



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 63
proc. 50625
An

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	45	P. Da Pós	Ver. Marilena		21.11.07

cidadão, aquele munícipe mais simples que não vai ter recurso para pagar alguém para fazer um projeto especial para sua calçada; que vai na prefeitura e não vai ser aceito o prazo, alguma coisa assim, a gente queria ver se vai ter um tratamento equitativo e igual para todos independente do poder influência e poder aquisitivo de um imóvel em relação a outro mais simples.

Então a gente tem essa preocupação com o munícipe com as pessoas porque a expectativa é alta é a impressão realmente é que vai tentar solucionar todos os problemas com esse projeto.

Senhor Presidente.

Muito bem; eu vou passar a palavra para o Sinésio e para o China para que façam os seus comentários.

Vereador Gerson Henrique Sartori.

Apareceu uma foto ali e acontece muito, está lá mas, acontece muito na Antônio Segre, eu vou passar para o Sinésio depois, o pessoal tem consultório naquela região toda ali, consultório e tudo isso e acaba usando o estacionamento a calçada para ver como que vai aí vai ser questão de fiscalização sei lá.

Vou até passar para ele ver.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 70
proc. 50628
Ca

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª - 14ª L	46	P. Da Pós	Ver. Gerson		21.11.07

Senhor Presidente.

Esta OK.

Só queria falar uma coisa quanto as árvores, a gente não pode generalizar dizendo que só os munícipes plantaram as árvores.

No Jardim Tamoio há 20 e poucos anos atrás, aí a parte do China, a prefeitura fez um plantio desordenado que causa um problema muito serio nas calçadas e nas calhas também.

Então dizer que a prefeitura também num período anterior tem a sua parcela de culpa nisso, o China deve muito bem saber disso, foram plantados árvores de porte grande, de grande porte e não adequadas para as calçadas.

Então fica aí com a palavra o China e o Sinésio.

Engenheiro Carlos Alberto de Moraes.

Diretor de Serviços Públicos.

Bom dia a todos, nesse aspecto citado pelo Presidente da Mesa o Vereador Tico eu queria comentar o seguinte: há uma preocupação nesta Lei de avaliar o que a cidade traz do



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

Ma. 71
proc. 50625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	47	P. Da Pós	Eng ^o Carlos		21.11.07

passado e o que a cidade propõe para o futuro, o que a Lei propõe para o futuro dessa cidade.

Eu participei da comissão que discutiu essa Lei, acompanhado pelo Sinésio e outros colegas representantes de outras Secretarias e a intenção eu quero deixar claro, é preparar a cidade para o futuro de uma forma corrigir os problemas, corrigir as causas que geraram esses problemas.

Agora consertar o que ficou para trás é bem mais difícil, porque esbarra no aspecto econômico da sociedade como um todo, esbarra no aspecto legal.

Então eu acho que a Lei que está sendo discutida tem que ter esta interpretação: o que que a gente propõe para o futuro, nos novos projetos nas novas propostas de empreendimentos sejam eles loteamentos comerciais, residenciais, etc.

Apenas para ilustrar esta minha.

O que a gente quer deixar claro tanto desta proposta desta Lei é que nos novos empreendimentos é muito mais fácil a gente impor uma determinação, exigir de que o empreendedor apresente um projeto de arborização adequada, esse projeto seja analisado, aprovado e venha a ser levado a termo, venha a ser executado.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 72
proc. 50628
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP. 79 ^a -14 ^a L	Rodízio 48	Taquigrafo P. Da PóS	Orador Eng ^o Carlos	Aparteante	Data 21.11.07
--	---------------	-------------------------	-----------------------------------	------------	------------------

Nos empreendimentos mais antigos que foram de fato feitos errado, isso a gente tem que admitir, ou por intervenção do próprio munícipe que trouxe a sua muda lá do sítio, ganhou do primo do interior, não sei o que lá e acaba colocando árvores inadequadas, seja pela espécie, seja pelo porte, seja pelo local onde ele plantou, essas árvores se apresentam inadequadas só quando elas se tornam de jovens e adultas, a mudinha pequeninha não incomoda ninguém, todo mundo gosta da muda pequena, mas depois que cresce vira um problema muito serio para ser resolvido.

Então houve de fato, concordo com a colocação do Presidente, erros do próprio poder público na implantação da arborização urbana no passado.

Jundiaí tem 352 anos, não havia uma ciência da arborização urbana colocada em prática, hoje há uma preocupação, nós temos a preocupação de fazer a implantação de espécies adequadas nos lugares adequados, mas é uma atitude inadequada diante da minha interpretação nós sairmos por aí arrancando todas as árvores que foram plantadas erradas no passado.

Nós estamos tentando dentro do possível substituir aquelas que apresentam problema de podridão, de raízes de risco de queda, etc., mas sair por aí sumariamente arrancando



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 73
proc. 80625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	49	P. Da Pós	Eng ^o Carlos		21.11.07

árvores e substituindo árvores. eu acho bastante precário, porque substituir é uma palavra, mas o ato de substituir não garante que vamos ter uma nova árvore aonde existia aquela árvore inadequada, ninguém garante que uma muda vai se tornar uma árvore jovem ou adulta, a gente tem um índice de aproveitamento de plantio muito pequeno, muito pequeno ou por atos de vandalismo, ou por atitudes do próprio morador que a gente vai lá, a prefeitura vai lá planta uma muda de árvore na surdina na noite o morador vai lá e arranca, ele não quer a árvore.

Então há uma dúvida nossa em relação a tirar o que existe para por uma dúvida no lugar.

Então nesse aspecto de árvores inadequadas nós temos que admitir, existe de fato plantios inadequados, espécies inadequadas, mas a Lei propõe só um detalhe para ilustrar essa minha opinião é que os novos projetos de edificação apresentado por um engenheiro ou por um arquiteto ele considere o entorno, que ele considere não só do limite para dentro sua proposta de edificação, que ele considere a presença da árvore já existente e ele proponha a garagem fora dessa árvore para que essa árvore não se torne depois de aprovado o projeto da edificação com a garagem ali na frente da árvore que essa árvore se transforme num impedimento para



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 74
proc. 50605
Cm

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª - 14ª L	50	P. Da Pós	Engº Carlos	Ver. VAL	21.11.07

livre utilização da garagem, quer dizer, a garagem podia ser deslocada, então dá para preservar a árvore.

Vereador Enivaldo Ramos de Freitas (Val)

O senhor me permite um aparte?

Nós temos um problema aí da garagem mas temos como estamos vendo aí várias fotos ali e em outras fotos que é impossível transitar pelo passeio, e não é apenas em alguns lugares, são centenas de locais.

Isso o que o senhor estava dizendo aí é da preservação da árvore precisa mesmo.

E agora, o risco que essas árvores que foram plantadas inadequadamente estão trazendo também para a população?

Há poucos dias nós tivemos um vento na cidade, uma árvore caiu sobre uma casa, outra sobre um carro e outras inúmeras árvores com risco de caírem porque já estão velhas, nós mesmos vimos aqui 350 anos, nós temos uma população de árvores aí em média 20 anos, outras cinquentenária outras centenárias e elas estão enfraquecidas.

Então são vários fatores que exigem a substituição da árvore né, e o munícipe sabe disso e nem todos são vândalos mas existem também o problema do vandalismo mas aí implica-se também na questão que acabamos de falar da fiscalização, hoje



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 75
proc. 50625
CA

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP. 79 ^a -14 ^a L	Rodizio 51	Taquigrafo P. Da ROS	Orador Eng ^o CARLOS	Aparteante Ver. VAL	Data 21.11.07
--	---------------	-------------------------	-----------------------------------	------------------------	------------------

se o munícipe ele poda uma árvore sem autorização, ele não tem essa autorização tem que ser o poder executivo, a administração tem sido até eficiente, tem multado muita gente.

Precisamos então efetivar essa fiscalização e substituir sim essas árvores.

Engenheiro Carlos Alberto de Moraes.

Diretor de Serviços Públicos.

Eu sou obrigado a concordar com a colocação do Vereador Val que nos transmite a realidade, sem dúvida, mas também quero esclarecer que há um empenho muito grande do departamento do qual eu represento - Departamento de Parques e Jardins da Sec. Municipal de Serviços Públicos no aspecto de atender a solicitação da população dentro daquilo que é necessário, e nem um momento que houve a solicitação para poda de raízes ou para remoção da árvore que essa ação se justificasse, que ela não tenha sido atendida.

Agora eu quero também dizer que o volume de solicitações é muito grande e as vezes não acontece dentro do prazo desejado pelo solicitante.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 76
proc. 5062
Ca

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP. 79 ^a -14 ^a L	Rodízio 52	Taquígrafo P. Da Pós	Orador Eng ^o Carlos	Aparteante	Data 21.11.07
--	---------------	-------------------------	-----------------------------------	------------	------------------

O solicitante liga num dia e acredita que em quatro ou cinco dias o seu pedido estará totalmente atendido e realizado, infelizmente diante do volume de solicitações a gente não consegue realizar nesse período de urgência digamos assim, mas quero deixar claro que a nossa preocupação é sempre preservar a segurança do patrimônio do solicitante, quando constatado a necessidade da remoção das árvores, as árvores serão removidas.

O que eu quero colocar também dentro do aspecto técnico é que se é desejo do cidadão remover a árvore alegando a possibilidade de uma ocorrência futura e essa possibilidade for remota nós não vamos remover a árvore, nós vamos esperar a situação, contornar a situação usando as ferramentas de que dispomos, redução da copa, podas de raízes, aumento do nicho que o termo que nós usamos que é esse canteiro que está instalada a árvore, aumento do nicho para que haja uma infiltração de água para preservar a saúde da árvore, troca gasosa, etc, o que não se admite é que o concreto estrangule a base da árvore porque a árvore tem que encontrar alguma forma, ela acaba rompendo esse concreto porque esse concreto estrangula a sua base.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 77
proc. 50625
Lu

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 79ª-14ªL	53	P. Da Pós	Engº Carlos	VER. VAL	21.11.07

Então há necessidade da população tomar conhecimento que a árvore é um ser vivo e para ela continuar saudável ela precisa de troca gasosa, infiltração de água e etc, OK?

Vereador Enivaldo Ramos de Freitas (Val)

Eu até gostaria de ressaltar aqui que eu tenho acompanhado o trabalho da Secretaria e realmente tem sido um trabalho sério, tem atendido a medida do possível e não podia ser diferente apesar de estarmos falando da calçada mas a árvore está relacionada a calçada a resistência de uma lei de substituição de árvore porque se prima mesmo pela preservação e isso é muito bonito e louvável e eu quero ressaltar isso daí tenho visto mesmo o trabalho da administração a favor.

É que realmente é um fato, existe essa situação ela precisa encontrar, inclusive a lei que este vereador colocou da árvore eu queria deixar bem claro que nós tivemos audiência pública no passado e nós não destacamos aqui: a árvore quando ela é solicitada para ser substituída prevista naquela lei, só poderá ser mediante a um laudo de um técnico da área autorizado pela administração.

Então para que não haja aí uma substituição desenfreada, tem que ser tudo de acordo com a supervisão da administração que faz um trabalho sério.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 78
Proc. 50628
Lis

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 79ª-14ª L	54	P. Da Pós	Engº Sinésio		21.11.07

Engenheiro Sinésio Scarabelo Filho.

Diretor da Sec. Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Bom eu vou procurar objetivamente tentar responder as questões que foram colocadas na maioria dos casos não vai ser na verdade uma resposta porque de fato não tenho essa resposta, vai ser algumas considerações sobre as considerações que foram feitas aqui.

A primeira consideração é que a Lei, a proposta de Lei ela é uma proposta de Lei para uma cidade real, uma cidade de foi mostrada aqui nas fotografias, não é para uma cidade ideal, porque uma cidade ideal talvez nem precisasse de Lei alguma, tá certo? Já estava tudo resolvido, se não existisse problemas não existiria necessidade de fazer nenhuma norma.

Então a norma existe, a intenção existe justamente porque a prefeitura reconhece todos esses problemas que foram mostrados aí e sabé equacioná-los não é fácil e daqui a cinco anos, essa é uma pergunta que foi feita insistentemente várias vezes aqui: como é que a Sec. Municipal dos Transportes vai funcionar? Como é que a Secretaria de Obras vai funcionar?



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 37
proc. 50625
u

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ª L	55	P. Da Pôs	Engº Sinésio		21.11.07

Como é que a prefeitura vai funcionar? Como é que cada órgão vai funcionar?

Tudo vai funcionar perfeitamente bem daqui para frente por causa da lei da calçada? Claro que não. A lei da calçada trata apenas da diretrizes para fazer calçadas, para o resto funcionar bem depende de um monitoramento da própria sociedade do empenho da administração pública, a gente está aqui e é lógico que estamos dizendo que nós estamos fazendo lá o possível, tudo aquilo que nós conseguimos fazer nós estamos tentando fazer.

Tudo aquilo que nós gostaríamos de fazer não. Não é tudo que nós gostaríamos de fazer, existem coisas que nós gostaríamos de fazer e que nós não conseguimos porque não tem ainda os recursos, não tem as condições, lutamos para que essas condições sejam conquistadas ao longo do tempo.

Então eu acho que isso tem ficar muito claro, daqui a cinco anos se for projetado um conjunto de fotografias problemas semelhantes a esse que foram mostrados hoje e certamente existirão problemas semelhantes, idênticos igual a esses que foram mostrados hoje daqui a cinco anos isso não significará que o projeto de lei foi um fracasso, que todo o esforço foi um fracasso, porque uma porção de problemas que serão resolvidos não estarão mais entre essas fotografias,



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

lis. 80
proc. 50625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP.79 ^a -14 ^a L	Rodízio 56	Taquigrafo P.Da Pôs	Orador Eng ^o Sinesio	Aparteante Marilena	Data 21.11.07
---	---------------	------------------------	------------------------------------	------------------------	------------------

existirão também aqueles que não foram resolvidos, mas existirão muitos que estarão certamente resolvidos.

Então o que a lei propõe: a lei propõe o início de um programa contínuo, de melhoria contínua e vai levar tempo para ser resolvido e muitos desses problemas, como é que faz nesse caso? Como é que faz naquele caso? A lei não tem um solução, a lei propõe um projeto, um projeto que vai considerar o entorno, o imóvel adjacente, a situação toda para poder encontrar a solução que melhor se adeque ali.

Vereadora Marilena Perdiz Negro. (aparte)

Um aparte, por favor, Engenheiro Sinésio.

Vamos vão regulamentar isso num decreto para começar as ações, porque tem algumas coisas aqui relacionadas por exemplo a possibilidade de pagamento pelo munícipe, né, se a prefeitura for assumir a despesa lá da execução isso tem que estar claro em termos de que se prevê de preço e também é uma preocupação da gente.

Vai ter um decreto regulamentando?



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 81
proc. 2025
C

Serviço Taquigráfico --- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP.79ª-14ªL	57	P.Da Pós	Entº Sinésio		21.11.07

Engenheiro Sinésio Scarabelo Filho.

Diretor da Sec.Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Na verdade deve existir, a lei prevê providências no sentido de, por exemplo, vamos pegar a calçada do grupo que não é do grupo especial e que a prefeitura escolhe uma rua para notificar os proprietários a adequarem, e notifica os proprietários daquela rua, isso será amplamente divulgado, antes de ser feita a notificação, vai ser divulgada a rua "A" vai ser notificada para que as pessoas regulamentem as suas calçadas.

Todo mundo vai ser, ai vai acontecer a notificação que vai conceder um prazo e aqueles que não puderem pagar serão estudados esses casos, se a prefeitura então fizer ele vai entrar na regra da lei que é pagar o custo da execução do serviço como uma taxa de administração, que é muito semelhante, muito semelhante a lei que já existe hoje de limpeza de terreno.

A prefeitura notifica o cidadão para limpar o terreno, se ele limpar o terreno tudo bem, se ele não limpar o terreno a prefeitura executa a limpeza do terreno e cobra isso dele, isso é uma prática que já vem ocorrendo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 82
Proc. 50623
5

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	58	P. Da Pós	Eng ^o Sinésio		21.11.07

Senhor presidente:

Engenheiro a quem ficará a fiscalização, qual Secretaria caberá a fiscalização das calçadas?

Engenheiro Sinésio Scarabelo Filho.

Diretor da Sec. Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Então esta é outra questão que foi colocada eu ia responder logo em seguida, quer dizer, não há a lei não estabelece uma Secretaria porque existem questões que foram colocadas aqui que competem a mais de um órgão.

Existem questões que são de competência da Sec. Municipal, dos Transportes, existem questões que são de competência da Sec. Municipal de Serviços Públicos, existem questões que são de competência da Sec. Municipal de Obras.

É preciso que a administração pública aprenda cada vez mais a trabalhar organicamente, cada um fazendo o seu papel para que no final o objetivo seja cumprido, por exemplo, quem dá habite-se e tem competência para dar habite-se é a Sec. Municipal de Obras, então quem deve fiscalizar se a calçada do imóvel está requerendo o habite-se está de acordo é



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 83
proc. 5063
u

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
AP.79 ^a -14 ^a L	59	P.Da Pós	Eng ^o Sinésio		21.11.07

a Sec.Municipal de Obras, não adianta passar isso para uma outra Secretaria.Municipal .

Agora se o caminhão subiu encima da calçada é a Sec.Municipal dos Transportes, não adianta passar para a Sec.Municipal de Obras até porque existem problemas legais com a competência de cada área.

Então a lei não determina as competências dos diferentes órgãos são estabelecidos em outras normas, o importante é que a prefeitura como um todo é de forma orgânica de conta de suas atribuições, esta certo?

Existe sim a questão da fiscalização, da fiscalização insuficiente da prefeitura, mas nós não podemos também achar que toda irregularidade, toda irregularidade é por conta da fiscalização né, a irregularidade não acontece só porque a pessoa desconhece não ou porque a pessoa não foi fiscalizada.

A irregularidade acontece predominantemente, predominantemente muito mais forte do que a questão da fiscalização, a irregularidade acontece pelo individualismo que predomina na nossa sociedade, nessas fotografias aí cada um resolveu o problema dele, cada um resolveu o problema de entrar na sua casa, do seu acesso e que se dane o espaço público, isso se chama individualismo, não é falta de fiscalização.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 84
proc. 50623
ci

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79ª.-14ª.L	60	P.Da Pós	Engº Sinésio		21.11.07

Então eu concordo com o que foi dito aqui de que campanhas e mais campanhas no sentido de estimular o espírito público e reduzir o individualismo em prol do interesse comum é que funciona melhor do que a simples fiscalização, porque a fiscalização é burlada de noite, de fim de semana, de sábado e domingo, etc., existe sempre uma maneira de fiscalizar, de burlar a fiscalização inclusive de reduzir o poder do fiscal muitas vezes procurando apoio aqui, lá para que não seja multado, etc.

Então não adianta, a questão maior é a questão do individualismo que predomina tanto na calçada como na questão de irregularidade de edificações, isso tem que ser considerado senão a gente vai estar tapando o sol com a peneira.

Senhor Presidente.

Muito bem.

Eu vou abrir a palavra agora para o Silvío Drezza que é do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, então pode dirigir-se aqui a tribuna.

E agradecer a presença do também Drezza viu.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 85
proc. SOBES
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	61	P. Da Pós	Sr. Sílvio		21.11.07

Senhor Sílvio Drezza.

Bom dia a todos, bom dia Senhor Presidente.

Eu só gostaria de ler o ofício que seria a manifestação do COMDEMA referente a isso daqui.

“Solicitação de Posicionamento do COMDEMA.

Prezado senhor,

Vimos através do presente reiterar para esta Casa Legislativa a informação que pelo fato do COMDEMA ser um órgão colegiado o posicionamento deste conselho sobre qualquer assunto deve ser discutido e deliberado numa de nossas reuniões que ocorrem mensalmente.

Portanto vimos novamente solicitar que os assuntos que necessitam de nosso posicionamento sejam encaminhados com pelo menos 40 dias de antecedência para que possamos cumprir os nossos ritos regimentais.

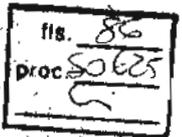
Sendo o que tínhamos para o momento e aproveitando para reiterar os nossos votos de estima e consideração, subscrevemos.

Assina Sílvio Drezza – Presidente do CONDENA.”

Então só para tornar mais claro, quer dizer nós temos sido constantemente convocados, a si manifestar e especificamente dessa audiência pública, nós recebemos esse comunicado na semana passada, no dia da nossa reunião quer dizer não podíamos colocar na pauta.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 79ª-14ªL	62	P. Da Pós	Sr. Sílvio		21.11.07

Então esse ofício já foi feito a essa Casa Legislativa e a gente só gostaria de reiterar isso daí porque diversos assuntos seria importante a gente estar se manifestando e não temos o tempo hábil para que isso aconteça.

Eu vou formalizar esse ofício na sessão de protocolo e gostaria da compreensão de vocês. Agora isso como posição do COMDEMA.

Como cidadão eu gostaria de dar a minha contribuição e a minha preocupação com relação ao seguinte: o Sinésio colocou de que acho que na classe "A" que são os terrenos ainda serem implantados que teriam que resolver o seu problema de acordo com a inclinação da calçada.

Gostaria de alertar o seguinte: existe ainda loteamentos que estão sendo implantados a luz da legislação antiga, não na luz da 416, ou seja lotes ainda com menos de 250 metros quadrados, lotes com 175 metros quadrados essa condição diminuta do terreno as vezes possa inviabilizar a ocupação adequada desse projeto se tiver que levar a luz dessa legislação você contornar o problema da declividade da rua dentro do seu terreno.

Essa a preocupação que gostaria de externar para vocês e que fosse contemplado nesse Projeto de Lei para que



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 87
proc. 50625

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79ª-14ªL	63	P.Da Pós	Sr.Silvio		21.11.07

eventualmente os futuros moradores não sejam comprometidos com isso.

Senhor Presidente.

Muito bem.

Temos um cidadão também o Alessandro Pavani que quer fazer uma pergunta, então pode se dirigir, o Alessandro que é motorista aqui na Câmara também.

Senhor Alessandro Pavani.

Vereadores, representantes do Executivo, funcionários, colegas, cidadãos presentes.

Na realidade não é uma pergunta, é uma colocação, espero contribuir com o tema, eu gostaria de dizer que eu fiquei muito feliz quando vi que o tema seria discutido, porque há um tempo atrás, dois, três meses talvez indo embora da escola, da faculdade por volta de 22 horas, vou de moto, quem anda de moto sabe como é, viseira escura, chegando perto da escola do Caxambu, bairro que eu moro, todo mundo sabe eu vi algo na minha frente que me pareceu estranho e de longe eu nem consegui ver o que era, quando eu me aproximei eu vi que se tratava de uma cadeirante andando aquela hora na rua porque ela não conseguia andar na calçada.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 88
proc. 50625

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79ª-14ªL	64	P.Da Pós	Sr. Alessandro		21.11.07

As imagens falam muito mais do que as minhas palavras, o caso lá é até muito mais tranquilo do que as fotos, mas mesmo assim ela não conseguia andar pela calçada.

Como cidadão eu não me conformei, fiz o que eu achei que poderia ser feito o que estava ao meu alcance, sei que não era muito parece absurdo mas até conversei com a diretora da escola ela também não sabia o que fazer, a sugestão por incrível que pareça qual foi: colocar aquela faixa refletiva na cadeira de roda, pra mim um absurdo! Um absurdo!

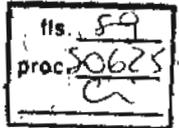
E a cadeira é preta, as costas da cadeira é preta, a noite você não vê, horrível.

Então por isso eu falo que eu fiquei muito feliz com a discussão do tema e achei por bem me manifestar, sei que não é muito comum, os funcionários da Casa fazerem isso, né mas como cidadão me comovi realmente e fiz o que achei que deveria ser feito, ta.

Eu não vou ousar dar aqui alguma sugestão mas eu gostaria que tudo o que puder ser feito que seja feito, por vocês vereadores que nós tanto confiamos, por vocês do executivo que desempenham o trabalho na medida do possível como o Sinésio já relatou, né e no mais gostaria que fosse assim garantido o direito de ir e vir.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 79ª-14ªL	65	P. Da Pós	Sr. Alessandro		21.11.07

É absurdo a gente vê aqui nas fotos, você se imagina numa cadeira de rodas, Deus queira que nenhum de nós passe por isso e eu imagino numa cadeira de rodas e eu querer ir até um determinado local e não conseguir chegar lá, né eu me sinto assim muito impotente diante dessa situação e vendo vocês discutindo, vendo o executivo tentando fazer alguma coisa eu fico feliz por isso.

E até de uma forma individualista, né, como eu já disse, amanhã ou depois pode ser que seja eu, pode ser que seja qualquer um de nós aqui, né.

O Sinésio já disse o tem aí para traz é realmente difícil de se consertar mas o que for feito daqui para frente deve realmente ser feito da forma adequada para esses nossos companheiros, nossos colegas, nossos irmãos.

Obrigado pela paciência e obrigado pela atenção de vocês.

Senhor Presidente.

Parabéns Alessandro pela colocação, e é importante a manifestação popular diz o que está acontecendo realmente, né engenheiros e a gente, o Vereador Julio já citou, os cadeirantes, o Vereador Val vários vereadores citaram aqui e é o que passa na rua mesmo, a gente tem esse mesmo sentimento mas tão bem colocado pelo Alessandro.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 90
proc. 50628
w

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartecante	Data
AP. 79ª-14ª J.	66	P. Da Pó	Sr. Presidente	Marilena	21.11.07

Parabéns Alessandro!

Mais alguma pergunta dos senhores vereadores?

Uma consideração da Vereadora.

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Eu gostaria de ousar aqui e recomendar para a administração que possa regulamentar os primeiros passos desse projeto com o que for possível, da área de abrangência, dos valores possíveis aí e estabelecer minimamente os valores já que existe um padrão de taxa de terreno que tenha essa cobrança e que tenha uma atenção especial agora na região do centro embora vocês tenham escolhido já como prioridade e revejam a instalação, façam uma parceria muito próxima da SETRANSP e revejam a instalação dos emissores de tíquete e dos postes de sinalização, porque aí não é apenas cadeirante, pessoas normais, obesa ou com dificuldade de ambulação não circulam e se expõe ao risco de ir para o trânsito da Rua Senador Fonseca, das nossas ruas em torno do centro.

Então eu gostaria que tivesse atenção para a região central também o que se deve assim a ter ao serviço público, e falo isso porque a gente já fez tentativas de mudança de localização de emissor de tíquete e a resposta da SETRANSP é que não pode por conta do contrato com a empresa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 91
proc. 50625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 79 ^a -14 ^a L	67	P. Da Pós	Ver. Marileña		21.11.07

Já foi que meio pré-definido e infelizmente mal posicionado, mal colocado.

Então acho que está na hora também de mexer com as coisas públicas.

Então reforço aqui o meu pedido e ao presidente que mesmo estando temporariamente ai no local, reitero aqui o nosso pedido das audiências públicas a noite que certamente a população poderia se manifestar melhor e tirar as suas dúvidas não apenas os vereadores, o nosso pedido continua em pé para discutir, Senhor Presidente.

Obrigada.

Senhor Presidente.

Muito bem Vereadora.

Mas como Vossa Excelência disse, estou interino, então passarei a bola para o titular da pasta que é o senhor Vereador Luiz Fernando.

Mais algumas considerações, senhores vereadores?
Considerações finais.

ooo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo.

fls. 92
proc. 50625
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP.79ª-14ªL	Rodízio 68	Taquigrafo P.Da Pós	Orador Engº Sinésio	Aparteante	Data 21.11.07
-----------------------	---------------	------------------------	------------------------	------------	------------------

Engenheiro Sinésio Scarabelo Filho.

Diretor da Sec.Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Apenas esclarecer a dúvida levantada pelo Silvío Drezza do COMDEMA em relação aos lotes novos, novos loteamentos, não há essa preocupação muito grande porque os lotes tem uma testada pequena, mas eles são suficientemente profundos para permitir esse ajuste lá no final, quer dizer, todo lote que está não edificado é possível atender a norma sem nenhum problema, não é uma preocupação muito grande, não vai significar restrições que é uso do lote por parte do seu proprietário.

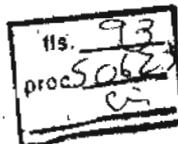
E no que falou a Vereadora Marilena tem toda a razão, é uma preocupação nossa também, reduzir a quantidade de postes de sinalização de tráfego de contra mão e proibido estacionar, etc., às vezes isso também está sendo estudado e até postes de iluminação pública alguns deverão ser mudados de lugar para permitir que a adequação seja feita nessas ruas do centro.

Eu acho que é isso, obrigado.

ooo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.79ª-14ªL	69	P.Da Pós	Sr.Presidente		21.11.07

Senhor Presidente.

Então eu como Presidente interino desta Casa, eu agradeço a presença de todos, espero que tenha contribuído a audiência pública tenha contribuído com o Projeto de Lei 9.857 que fixa critério para execução e manutenção de calçada em nossa cidade.

Eu queria agradecer o Diretor da Sec. Municipal de Planejamento - Sinésio, obrigado pela presença, obrigado por ter aceito o convite, Diretor de Serviços Públicos - Engenheiro Carlos Alberto, muito obrigado China e também os Vereadores: Pastor Roberto Conde, Vereadora Marilena Negro, Vereador Gerson Sartori, Vereador Val, Vereador Julião, Vereador Doca e Vereador Kachan que estiveram nesta manhã aqui conosco.

Agradeço ao público presente, agradecer a todos e não havendo mais oradores inscritos, nem manifestos dos senhores vereadores, declaro encerrado a audiência pública em nome de Deus.

10h45min.

ooo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

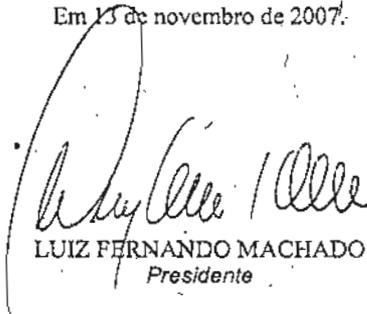
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 79, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2007

(às 9h00)

Pauta-Convite

- PROJETO DE LEI 9.857 - PREFEITO MUNICIPAL - Fixa critérios para execução e manutenção de calçadas; e revoga dispositivos da Lei 3.705/91, correlata.

Em 13 de novembro de 2007.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- convidados oficiais;
- instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 9.857

Art. 1.º - As calçadas das vias públicas da zona urbana do Município deverão ser executadas e mantidas de acordo com os critérios e condições definidos nesta Lei.

§ 1.º - A cada imóvel urbano corresponderá o trecho de calçada ao longo da sua testada para a via pública correspondente.

§ 2.º - Aos imóveis de esquina, ou com testada para mais de uma via pública, corresponderão os respectivos trechos de calçadas.

§ 3.º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis urbanos, ocupados ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouros públicos municipais.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei os trechos de calçadas das vias públicas serão classificados em três grupos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Grupo A: Compreendem os trechos que podem ser construídos de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei.

II - Grupo B: Compreendem os trechos que, em virtude das características das vias públicas e da forma de ocupação dos imóveis correspondentes, dependem da elaboração de um projeto específico que permita compatibilizar o uso da propriedade, inclusive o acesso de veículos, com condições satisfatórias de segurança e conforto de pedestres.

III - Grupo Especial: Compreendem os trechos que, em virtude do interesse público relevante, devem ter a sua execução, adequação ou manutenção garantida pelo poder público.

§ 1.º - Enquadram-se no Grupo A os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis não ocupados até a data da publicação desta Lei e aqueles que, embora ocupados, têm frente para logradouro público com declividade longitudinal de até 3%.

§ 2.º - Enquadram-se no Grupo B os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis ocupados nesta data e que tenham frente para logradouro público com declividade longitudinal igual ou superior a 3%.

§ 3.º - São considerados de interesse público relevante os trechos de calçadas que atendam a uma das seguintes condições:

I - Correspondam a imóveis onde são prestados serviços públicos de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - Correspondam a imóveis considerados de valor histórico ou arquitetônico;

III - Correspondam a imóveis situados em áreas com grande concentração de pedestres, cujas calçadas das vias públicas sejam intensamente utilizadas pelo público durante mais de seis horas por dia.

Art. 3.º - As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas no Município, ilustradas no Anexo I, são as seguintes:

I - As calçadas ao longo da testada do imóvel deverão acompanhar, rigorosamente, a declividade longitudinal da via pública;

II - As calçadas deverão ter declividade transversal compreendida entre 0,5 % e 2,0 %;

III - Nos acessos de garagens e vagas para veículos a concordância do nível do passeio com o trecho rebaixado da guia não poderá ultrapassar, transversalmente, 0,40 metros;

IV - A declividade longitudinal da via pública deverá ser mantida ao longo de toda a largura do passeio até o alinhamento do imóvel, de tal forma que a concordância com o nível da garagem ou da área de acesso de veículos ocorra no interior do terreno mediante o recuo do portão.

V - As calçadas com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentadas.

VI - Nas calçadas com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros.

§ 1.º - As diretrizes definidas neste artigo devem ser observadas na execução ou adequação de todas as calçadas enquadradas no Grupo A e nas calçadas enquadradas no Grupo B, sempre que não for elaborado o projeto específico.

§ 2.º - As exigências previstas nos incisos V e VI deste artigo não se aplicarão às calçadas das vias locais das zonas ZC - Zona de Conservação Ambiental-Urbana e ZR1 - Zona Residencial de Baixa Densidade.

§ 3.º - A Prefeitura poderá determinar a padronização das calçadas das ruas ou avenidas consideradas importantes para a qualidade paisagística da cidade.

§ 4.º - A padronização a que se refere o parágrafo anterior compreenderá a especificação detalhada dos materiais e serviços.

Art. 4.º - O controle da execução e adequação das calçadas do Município às condições previstas nesta Lei será



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(PL 9857 - fls 2)

realizado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, mediante as seguintes ações:

I - Verificação das condições de acesso de veículos nos projetos para a construção ou reforma de edificações, qualquer que seja o tipo de uso;

II - Verificação do atendimento às condições previstas nesta Lei antes do fornecimento do "habite-se" ou do alvará para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais.

III - Implementação de um Programa de Execução ou Adequação das calçadas do Município.

§ 1.º - Os projetos de construção ou reforma de edificações deverão demonstrar, claramente, o atendimento às condições previstas nesta Lei, sobretudo nos trechos das calçadas prejudicadas pelos acessos de veículos.

§ 2.º - Nos projetos de novas edificações deverão ser indicadas todas as interferências existentes na calçada do imóvel, tais como postes, bocas de lobo, sinalização de qualquer tipo, árvores ou caixas subterrâneas de passagem de equipamentos públicos

§ 3.º - O "habite-se" de uma edificação nova ou reformada não será fornecido caso as condições previstas nesta Lei não sejam satisfatoriamente atendidas.

§ 4.º - Não serão fornecidos alvarás para o funcionamento de estabelecimentos instalados em imóveis cujas calçadas correspondentes não atendam às condições definidas nesta Lei.

Art. 5.º - O Programa de Execução e Adequação das calçadas do Município consistirá nas seguintes ações:

I - Definição, para cada bairro ou região, do padrão e das especificações mínimas que orientarão a execução das calçadas;

II - Notificação dos proprietários de imóveis urbanos para que executem ou promovam a adequação das calçadas correspondentes às suas propriedades;

III - Acompanhamento da execução ou adequação das calçadas pelos proprietários dos imóveis urbanos notificados;

IV - Contratação dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas que não forem executados pelos proprietários dos imóveis correspondentes, no prazo de 90 dias contados da data da notificação;

V - Cobrança dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas executadas pelo Poder Público;

VI - Identificação dos trechos das calçadas enquadradas no Grupo Especial, desenvolvimento dos respectivos projetos de construção ou adequação e execução dos respectivos serviços.

VII - Desenvolvimento de campanhas com o propósito de envolver os proprietários e a população nas ações de recuperação e conservação das calçadas.

§ 1.º - A notificação dos proprietários para a execução ou adequação de trechos de calçadas será realizada em etapas, de acordo com a capacidade de monitoramento e acompanhamento dos órgãos competentes da Prefeitura e observados os seguintes critérios de prioridade:

I - Calçadas com maior intensidade de uso de pedestres;

II - Calçadas de vias públicas com maior volume de tráfego de veículos;

III - Calçadas que não oferecem condições satisfatórias de segurança e conforto aos pedestres.

§ 2.º - Após 90 dias da data da notificação os órgãos responsáveis da Prefeitura deverão providenciar a execução das calçadas que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei, diretamente ou mediante contratação, observada a legislação pertinente.

§ 3.º - O valor dos serviços de execução de cada trecho de calçada será apurado separadamente e será cobrado do proprietário do imóvel correspondente, com acréscimo de uma multa de 20 % e taxa de administração de 10%.

§ 4.º - O pagamento dos serviços pelo proprietário do imóvel beneficiado com a execução ou adequação da calçada poderá ser realizado em até três parcelas mensais e consecutivas, vencendo, a primeira, 15 dias após a data de conclusão dos serviços;

§ 5.º - O não pagamento dos serviços realizados nas datas previstas implicará na inscrição do débito na dívida ativa, para ser cobrado judicialmente.

§ 6.º - Os trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial serão definidos em etapas, de acordo com a capacidade operacional e financeira da Prefeitura para a execução dos serviços de adequação.

§ 7.º - Cada etapa prevista no parágrafo anterior abrangerá um conjunto de trechos de calçadas de um mesmo



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(PL 9857 - fls 3)

local da cidade, e os serviços de adequação serão executados de acordo com um projeto de requalificação urbana que contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I - Largura mínima de 1,00 metro para qualquer calçada;
- II - Recuperação e/ou padronização do mobiliário urbano na área delimitada pelos trechos de calçadas adequados;
- III - Recolocação de placas de sinalização de qualquer tipo e;
- IV - Adequação da iluminação pública.

Art. 6.º - Os proprietários dos imóveis lindeiros aos trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial deverão participar das ações de requalificação urbana da área correspondente, mediante a execução, sob seus encargos, dos seguintes serviços:

- I - Adaptação dos acessos de pedestres e veículos do imóvel às novas condições da calçada, conforme projeto ou serviços de adequação executados pela Prefeitura;
- II - Adaptação e/ou substituição das instalações correspondentes às ligações de água, esgoto, águas pluviais, energia elétrica, telefone, gás ou qualquer outra que interfira com o espaço público;
- III - Remoção e/ou substituição dos painéis de publicidade de qualquer tipo, adequando-os às normas específicas definidas pela Prefeitura;
- IV - Execução dos serviços de conservação da fachada, envolvendo manutenção das esquadrias, substituição de vidros, reparos no revestimento e pintura.

Art. 7.º - Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991.

Art. 8.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade o estabelecimento de condições para a execução e manutenção de calçadas.

Este Projeto de Lei é fruto do trabalho de diversos órgãos da Prefeitura, que visa readequar as normas atinentes às calçadas, classificando-as, estabelecendo diretrizes para a sua construção, dispondo sobre a sua fiscalização e estabelecendo programa para a sua execução e manutenção.

Inseri-se em um contexto mais amplo de política de desenvolvimento urbano, eis que procura garantir o bem-estar de todos, melhorando as condições de acessibilidade e habitabilidade da população. Mais do que a ordenação racional do espaço urbano, busca-se atuar de forma decisiva no processo de inclusão social e reafirmação da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, inserto no artigo 1º, inciso III, da Magna Carta de 1988.

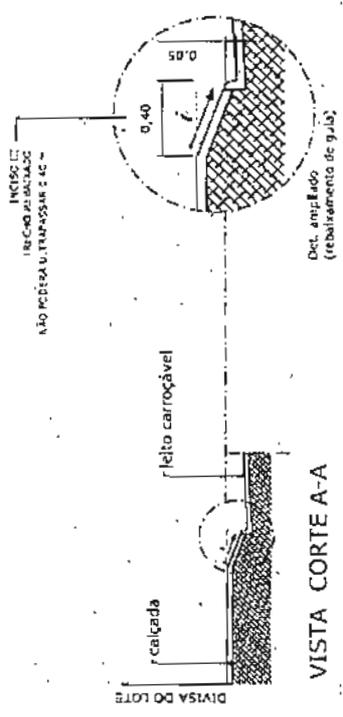
A iniciativa atende aos anseios de todos os munícipes, ao preservar a segurança do pedestre enquanto transita pelas calçadas, ao disciplinar o livre trânsito e mobilidade dos usuários em geral, em especial dos portadores de deficiência ou de mobilidade reduzida e, finalmente, ao assegurar o direito de ir e vir ao pedestre, promovendo o exercício da cidadania e de seus direitos fundamentais.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

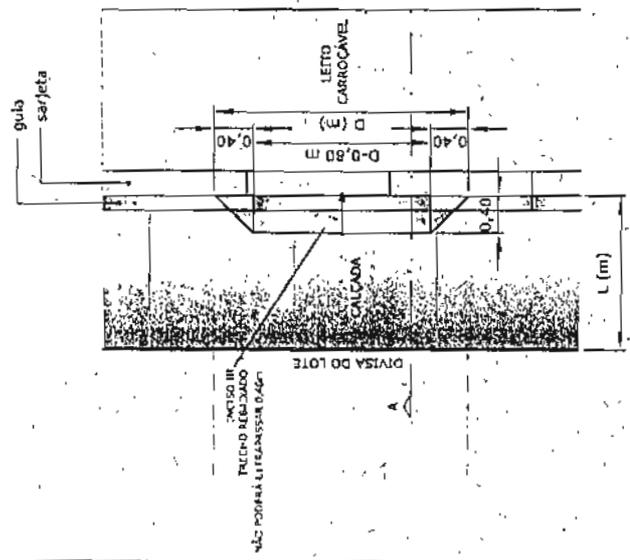
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

02/04

Anexo I



VISTA CORTE A-A

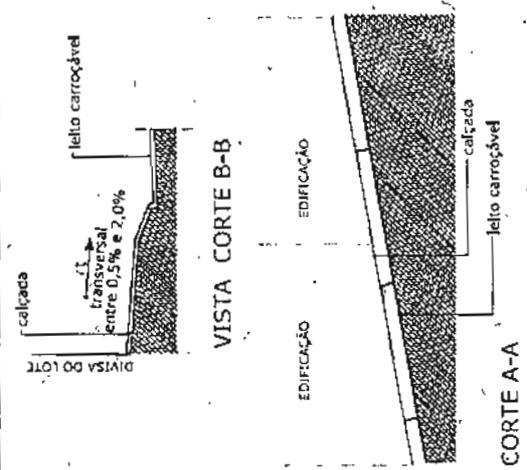


VISTA EM PLANTA

Legenda
 - L - Lote
 - L - Lote
 - L - Lote
 - L - Lote

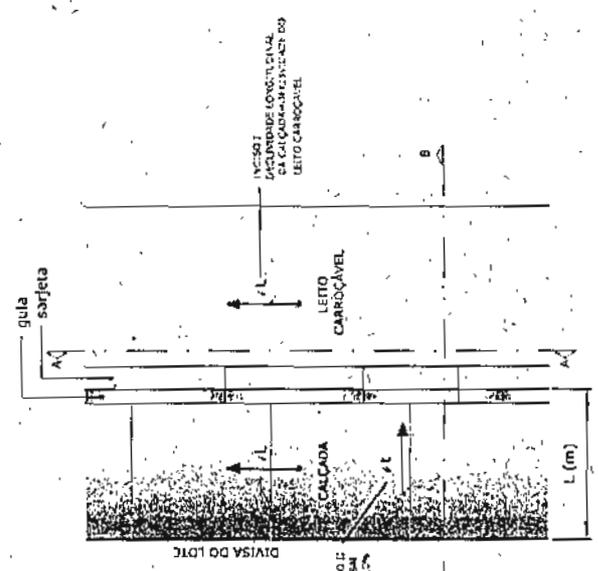
01/04

Anexo I



VISTA CORTE B-B

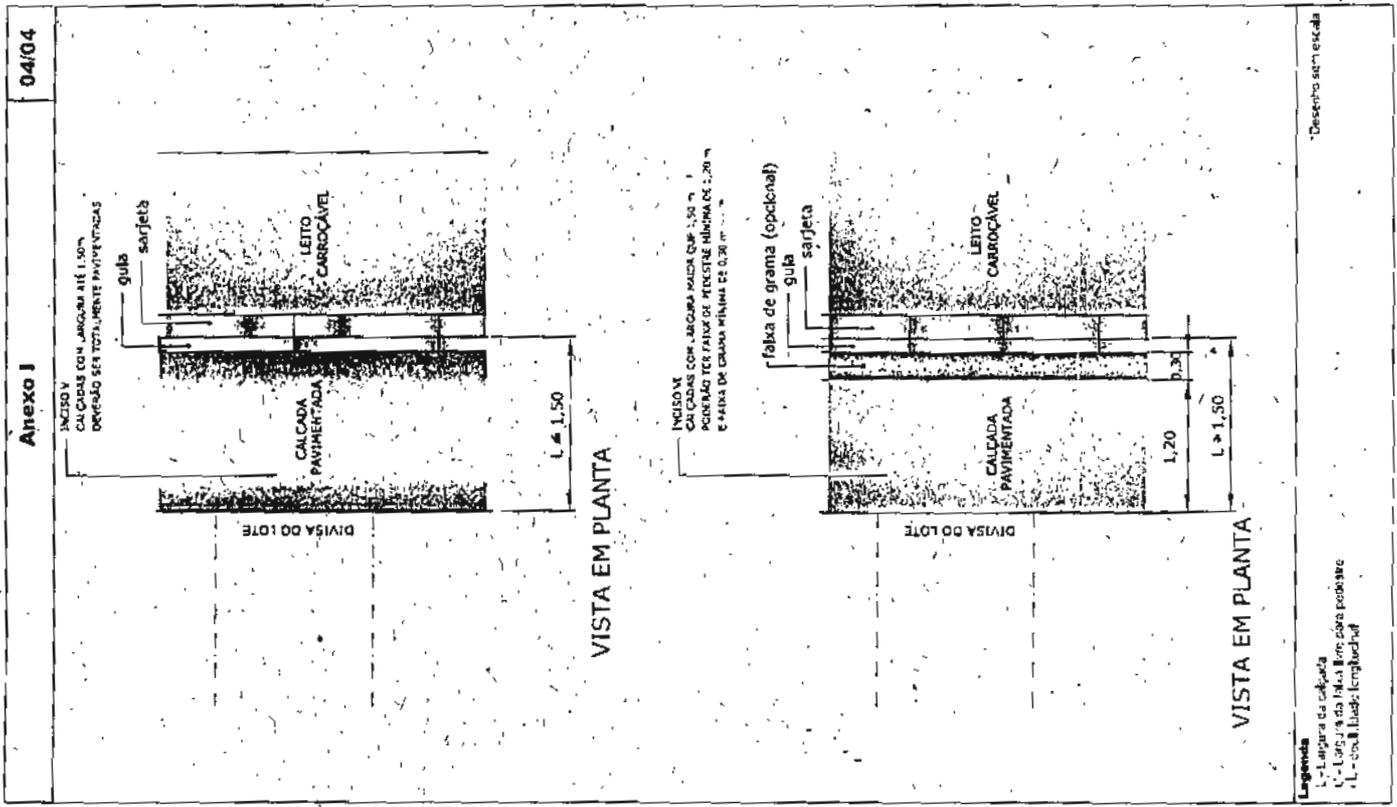
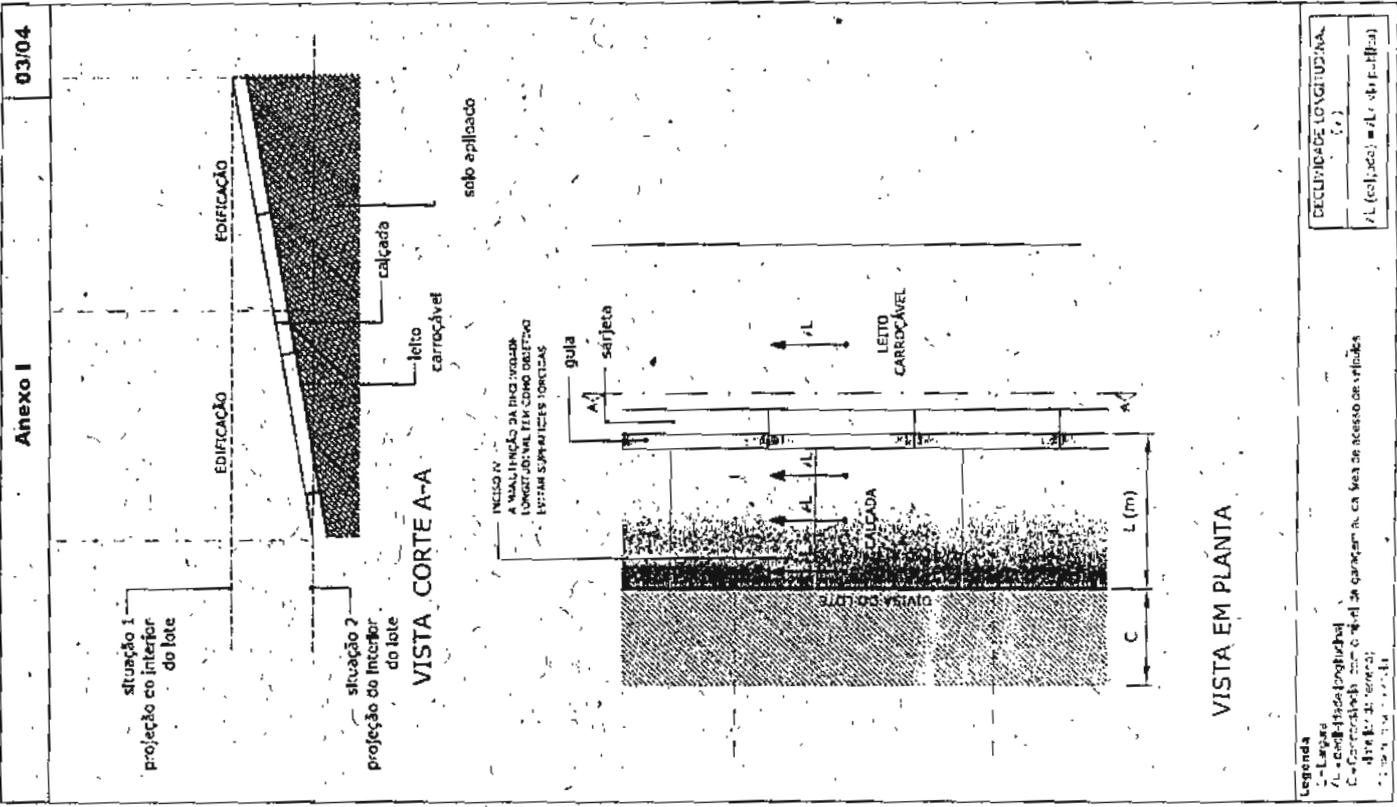
VISTA CORTE A-A



VISTA EM PLANTA

DECLIVIDADE LONGITUDINAL
 (%)
 - L (calçada) = 1,5% e 2,0%

Legenda
 - L - Lote
 - L - Lote
 - L - Lote
 - L - Lote





REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01185

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária do dia 27/11/2007, da apreciação do Projeto de Lei nº. 9.857, do Prefeito Ary Fossen, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas; e revoga dispositivos da Lei 3.705/91, correlata.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária do dia 27/11/2007, da apreciação do Projeto de Lei nº. 9.857, do Prefeito Ary Fossen, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas; e revoga dispositivos da Lei 3.705/91, correlata., constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 23/10/2007

MARILENA PERDIZ NEGRO



pp. 108/2007

REJEITADO
30
Presidente
27/11/2007

EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 9.857
(Marilena Perdiz Negro)

Suprime previsão de ônus para a Prefeitura por calçadas particulares.

No art. 2º, § 3º, suprima-se o inciso III.

Sala das Sessões, 27/11/2007.

MARILENA PERDIZ NEGRO

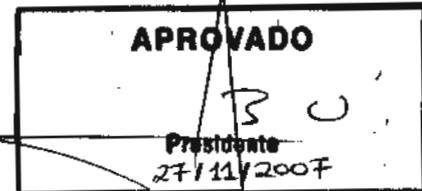
Justificativa

Onerar-se a Prefeitura, ou seja, onerarem-se todos os contribuintes, por calçadas de imóveis particulares as quais “sejam intensamente utilizadas pelo público durante mais de seis horas por dia” – é o que pretende o dispositivo referido.

“Todos são iguais perante a lei” – é o que estabelece a Constituição do País (art. 5º), mas o projeto de lei fere esse mandamento ao onerar particulares e desonerar outros por calçadas dos imóveis respectivos.



pp. 107/2007



EMENDA Nº. 2 AO PROJETO DE LEI Nº. 9.857
(Marilena Perdiz Negro)

Amplia parcelamento do pagamento de obras em calçadas.

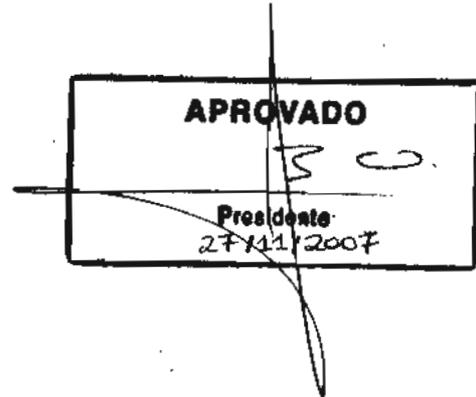
No art. 5º, no § 4º, onde se lê “três parcelas” leia-se “seis parcelas”.

Sala das Sessões, 27/11/2007.

MARILENA PERDIZ NEGRO



pp. 107-II/2007



EMENDA Nº. 3 AO PROJETO DE LEI Nº. 9.857
(Marilena Perdiz Negro)

Atribui ao Poder Público obras de calçadas no caso que especifica.

No art. 5º, acrescente-se:

“§ 8º As calçadas dos imóveis isentos do IPTU nos termos do inciso XI do art. 39 do Decreto 19.602, de 4 de junho de 2004, terão execução, adequação e manutenção garantidas pelo Poder Público.”.

Sala das Sessões, 27/11/2007.

MARILENA PERDIZ NEGRO

SEÇÃO VII

DA ISENÇÃO

Art. 39 - São isentos do pagamento do imposto os imóveis pertencentes a (LC nº 14/90, art. 37):

I. quem os tenha cedido, gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, dos Municípios ou de suas autarquias e fundações;

II. pessoa portadora de hanseníase, sob condição de ser a única propriedade do contribuinte no Município, utilizada para sua residência, salvo se estiver internada para tratamento de saúde;

III. ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, que tenham participado, efetivamente, em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército, conforme disciplinam o art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, quando utilizada para residência própria do contribuinte;

IV. entidade religiosa, de qualquer culto, desde que utilizada para sede, convento, seminário ou residência de ministro do culto respectivo;

V. sociedade de amigos de bairros;

VI. entidade profissional;

VII. associação cultural, cívica, recreativa, desportiva ou agrícola, sem fins lucrativos;

VIII. associação beneficente, sem fins lucrativos;

IX. ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, que comprove essa qualidade, quando usada para residência própria do contribuinte;

X. particulares, declarados de utilidade pública, enquanto não incorporados ao patrimônio municipal;

XI. residenciais habitados, com testada única, desde que esta seja ocupada por segmento de feira-livre ou varejão, enquanto perdurar esta condição (LC nº 285/99, art. 1º).

XI. pessoas aposentadas ou cônjuges delas dependentes, que recebam em janeiro proventos previdenciários de até cinco salários mínimos e desde que (LC nº 99/94, art. 1º):

- a) seja a única propriedade do contribuinte;
- b) seja utilizada para residência do contribuinte.*¹

XIII. particulares desde que não-edificados e cedidos para horta comunitária, enquanto perdurar tal condição (LC nº 111/94, art. 1º);

XIV. empresas que construírem habitações para uso de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus empregados (LC nº 135/95, art. 1º);

XV. quem os tenha locado a instituição filantrópica ou educacional sem fim lucrativo e declarada de utilidade pública municipal, se à locatária couber o ônus do imposto. A isenção valerá a partir de seu deferimento (LC nº 132/95, art. 1º);

XVI. particulares, desde que o imóvel (LC nº 156/95, art. 1º):

- a) seja residencial, tenha área construída não superior a 50 m² e esteja regularizado perante a Prefeitura;
- b) seja a única propriedade, no Município, do contribuinte e este nele resida.

XVII. particulares, efetivamente ocupados pelo poder público, enquanto não incorporados ao patrimônio municipal (LC nº 241/97, art. 1º).

§ 1º - Para a outorga das isenções de que tratam os incisos IV a VIII, devem ser provados os seguintes pressupostos:

1. constituição legal;
2. utilização do imóvel para os fins estatutários;
3. funcionamento regular;

4. cumprimento das obrigações estatutárias;
5. propriedade.

§ 2º - Os interessados deverão apresentar com o requerimento:

- I. no caso do inciso II do artigo:
 - a) atestado médico comprobatório de que é portador da moléstia;
 - b) prova de propriedade do imóvel;

*1. Ver Lei Complementar nº 138/95

- c) cópia da notificação de lançamento do tributo.
- II. no caso do inciso III do artigo:
 - a) prova de propriedade do imóvel;
 - b) prova de utilização como residência própria;
 - c) certificado comprobatório da atividade militar específica ou diploma de recebimento da Medalha de Campanha.

§ 3º - No caso de falecimento das pessoas referidas nos incisos III e IX do artigo, o benefício será deferido ao cônjuge supérstite, desde que cumpridos os requisitos fixados (LC nº 118/94, art. 1º).

§ 4º - No caso do inciso XI, não se aplica o disposto no art. 40, devendo os interessados requererem a isenção até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício requerido, em formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação relativa ao exercício para o qual os mesmos pretendam o benefício (LC nº 99/94):

- I. cópia da notificação de lançamento do tributo;

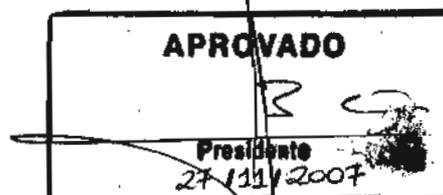
II. cópia do comprovante de recebimento, pelo aposentado ou cônjuge, do benefício relativo aos proventos previdenciários da competência dezembro, recebidos em janeiro;

III. comprovante de residência no imóvel, mediante a apresentação de conta de consumo de água ou energia elétrica.

§ 5º - A concessão da isenção de que trata o inciso XI, em caráter individual ao aposentado ou cônjuge, não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apure que o mesmo não satisfazia as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto (LC nº 99/94).



pp. 109/2007



EMENDA Nº. 4 ao PROJETO DE LEI Nº.9.857

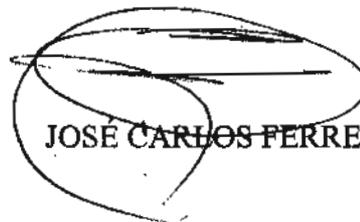
(José Carlos Ferreira Dias)

Prevê "calçada ecológica".

No art. 3º, acrescente-se:

“§ 5º O passeio pode ter faixas de solo recobertas por vegetação.”

Sala das Sessões, 27-11-2007.



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 109
proc. 50625
65

Proc. 50.625

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/11/07 DC

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.857

Fixa critérios para execução e manutenção de calçadas; e revoga dispositivos da Lei 3.705/91, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de novembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1.º - As calçadas das vias públicas da zona urbana do Município deverão ser executadas e mantidas de acordo com os critérios e condições definidos nesta Lei.

§ 1.º - A cada imóvel urbano corresponderá o trecho de calçada ao longo da sua testada para a via pública correspondente.

§ 2.º - Aos imóveis de esquina, ou com testada para mais de uma via pública, corresponderão os respectivos trechos de calçadas.

§ 3.º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis urbanos, ocupados ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouros públicos municipais.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei os trechos de calçadas das vias públicas serão classificados em três grupos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Grupo A: Compreendem os trechos que podem ser construídos de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei.

II - Grupo B: Compreendem os trechos que, em virtude das características das vias públicas e da forma de ocupação dos imóveis correspondentes, dependem da elaboração de um projeto específico que permita compatibilizar o uso da propriedade, inclusive o acesso de veículos, com condições satisfatórias de segurança e conforto de pedestres.

III - Grupo Especial: Compreendem os trechos que, em virtude do interesse público relevante, devem ter a sua execução, adequação ou manutenção garantida pelo poder público.

§ 1.º - Enquadram-se no Grupo A os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis não ocupados até a data da publicação desta Lei e aqueles que, embora ocupados, têm frente para logradouro público com declividade longitudinal de até 3%.

§ 2.º - Enquadram-se no Grupo B os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis ocupados nesta data e que tenham frente para logradouro público com declividade longitudinal igual ou superior a 3%.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Autógrafo do PL 9.857 – fls. 2

§ 3.º - São considerados de interesse público relevante os trechos de calçadas que atendam a uma das seguintes condições:

I - Correspondam a imóveis onde são prestados serviços públicos de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - Correspondam a imóveis considerados de valor histórico ou arquitetônico;

III - Correspondam a imóveis situados em áreas com grande concentração de pedestres, cujas calçadas das vias públicas sejam intensamente utilizadas pelo público durante mais de seis horas por dia.

Art. 3.º - As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas no Município, ilustradas no Anexo I, são as seguintes:

I - As calçadas ao longo da testada do imóvel deverão acompanhar, rigorosamente, a declividade longitudinal da via pública;

II - As calçadas deverão ter declividade transversal compreendida entre 0,5 % e 2,0 %;

III - Nos acessos de garagens e vagas para veículos a concordância do nível do passeio com o trecho rebaixado da guia não poderá ultrapassar, transversalmente, 0,40 metros;

IV - A declividade longitudinal da via pública deverá ser mantida ao longo de toda a largura do passeio até o alinhamento do imóvel, de tal forma que a concordância com o nível da garagem ou da área de acesso de veículos ocorra no interior do terreno mediante o recuo do portão.

V - As calçadas com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentadas.

VI - Nas calçadas com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros.

§ 1.º - As diretrizes definidas neste artigo devem ser observadas na execução ou adequação de todas as calçadas enquadradas no Grupo A e nas calçadas enquadradas no Grupo B, sempre que não for elaborado o projeto específico.

§ 2.º - As exigências previstas nos incisos V e VI deste artigo não se aplicarão às calçadas das vias locais das zonas ZC - Zona de Conservação Ambiental Urbana e ZR1 - Zona Residencial de Baixa Densidade.

§ 3.º - A Prefeitura poderá determinar a padronização das calçadas das ruas ou avenidas consideradas importantes para a qualidade paisagística da cidade.

§ 4.º - A padronização a que se refere o parágrafo anterior compreenderá a especificação detalhada dos materiais e serviços.

§ 5.º - O passeio pode ter faixas de solo recobertas por vegetação.

Art. 4.º - O controle da execução e adequação das calçadas do Município às condições previstas nesta Lei será realizado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, mediante as seguintes ações:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 121
proc. 50623
us

Autógrafo do PL 9.857 – fls. 3

I – Verificação das condições de acesso de veículos nos projetos para a construção ou reforma de edificações, qualquer que seja o tipo de uso;

II – Verificação do atendimento às condições previstas nesta Lei antes do fornecimento do “habite-se” ou do alvará para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais.

III – Implementação de um Programa de Execução ou Adequação das calçadas do Município.

§ 1.º - Os projetos de construção ou reforma de edificações deverão demonstrar, claramente, o atendimento às condições previstas nesta Lei, sobretudo nos trechos das calçadas prejudicadas pelos acessos de veículos.

§ 2.º - Nos projetos de novas edificações deverão ser indicadas todas as interferências existentes na calçada do imóvel, tais como postes, bocas de lobo, sinalização de qualquer tipo, árvores ou caixas subterrâneas de passagem de equipamentos públicos

§ 3.º - O “habite-se” de uma edificação nova ou reformada não será fornecido caso as condições previstas nesta Lei não sejam satisfatoriamente atendidas.

§ 4.º - Não serão fornecidos alvarás para o funcionamento de estabelecimentos instalados em imóveis cujas calçadas correspondentes não atendam às condições definidas nesta Lei.

Art. 5.º - O Programa de Execução e Adequação das calçadas do Município consistirá nas seguintes ações:

I – Definição, para cada bairro ou região, do padrão e das especificações mínimas que orientarão a execução das calçadas;

II - Notificação dos proprietários de imóveis urbanos para que executem ou promovam a adequação das calçadas correspondentes às suas propriedades;

III – Acompanhamento da execução ou adequação das calçadas pelos proprietários dos imóveis urbanos notificados;

IV – Contratação dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas que não forem executados pelos proprietários dos imóveis correspondentes, no prazo de 90 dias contados da data da notificação;

V – Cobrança dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas executadas pelo Poder Público;

VI – Identificação dos trechos das calçadas enquadradas no Grupo Especial, desenvolvimento dos respectivos projetos de construção ou adequação e execução dos respectivos serviços.

VII – Desenvolvimento de campanhas com o propósito de envolver os proprietários e a população nas ações de recuperação e conservação das calçadas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 112
proc. 50625
W

Autógrafo do PL 9.857 – fls. 4

§ 1.º - A notificação dos proprietários para a execução ou adequação de trechos de calçadas será realizada em etapas, de acordo com a capacidade de monitoramento e acompanhamento dos órgãos competentes da Prefeitura e observados os seguintes critérios de prioridade:

- I - Calçadas com maior intensidade de uso de pedestres;
- II - Calçadas de vias públicas com maior volume de tráfego de veículos;
- III - Calçadas que não oferecem condições satisfatórias de segurança e conforto aos pedestres.

§ 2.º - Após 90 dias da data da notificação os órgãos responsáveis da Prefeitura deverão providenciar a execução das calçadas que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei, diretamente ou mediante contratação, observada a legislação pertinente.

§ 3.º - O valor dos serviços de execução de cada trecho de calçada será apurado separadamente e será cobrado do proprietário do imóvel correspondente, com acréscimo de uma multa de 20 % e taxa de administração de 10%.

§ 4.º - O pagamento dos serviços pelo proprietário do imóvel beneficiado com a execução ou adequação da calçada poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo, a primeira, 15 dias após a data de conclusão dos serviços;

§ 5.º - O não pagamento dos serviços realizados nas datas previstas implicará na inscrição do débito na dívida ativa, para ser cobrado judicialmente.

§ 6.º - Os trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial serão definidos em etapas, de acordo com a capacidade operacional e financeira da Prefeitura para a execução dos serviços de adequação.

§ 7.º - Cada etapa prevista no parágrafo anterior abrangerá um conjunto de trechos de calçadas de um mesmo local da cidade, e os serviços de adequação serão executados de acordo com um projeto de requalificação urbana que contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I - Largura mínima de 1,00 metro para qualquer calçada;
- II - Recuperação e/ou padronização do mobiliário urbano na área delimitada pelos trechos de calçadas adequados;
- III - Recolocação de placas de sinalização de qualquer tipo e;
- IV - Adequação da iluminação pública.

§ 8.º - As calçadas dos imóveis isentos do IPTU nos termos do inciso XI do art. 39 do Decreto 19.602, de 4 de junho de 2004, terão execução, adequação e manutenção garantidas pelo Poder Público.

Art. 6.º - Os proprietários dos imóveis lindeiros aos trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial deverão participar das ações de requalificação urbana da área correspondente, mediante a execução, sob seus encargos, dos seguintes serviços:

- I - Adaptação dos acessos de pedestres e veículos do imóvel às novas condições da calçada, conforme projeto ou serviços de adequação executados pela Prefeitura;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 113
proc. 5063
us

Autógrafo do PL 9.857 – fls. 5

II – Adaptação e/ou substituição das instalações correspondentes às ligações de água, esgoto, águas pluviais, energia elétrica, telefone, gás ou qualquer outra que interfira com o espaço público;

III – Remoção e/ou substituição dos painéis de publicidade de qualquer tipo, adequando-os às normas específicas definidas pela Prefeitura;

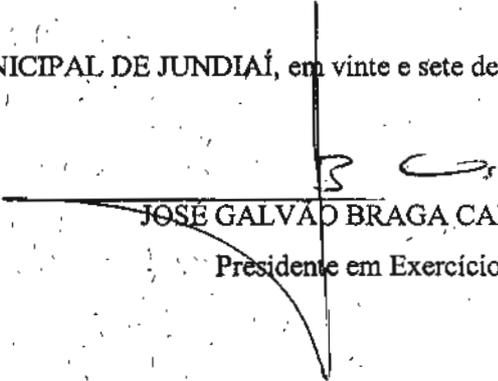
IV – Execução dos serviços de conservação da fachada, envolvendo manutenção das esquadrias, substituição de vidros, reparos no revestimento e pintura.

Art. 7.º - Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991.

Art. 8.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

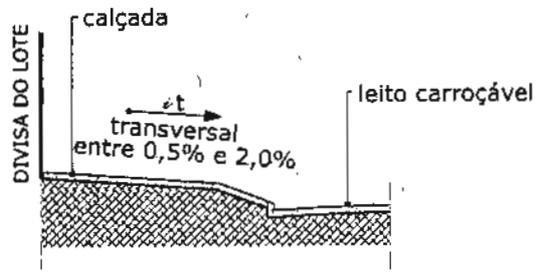
Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e sete (27/11/2007).

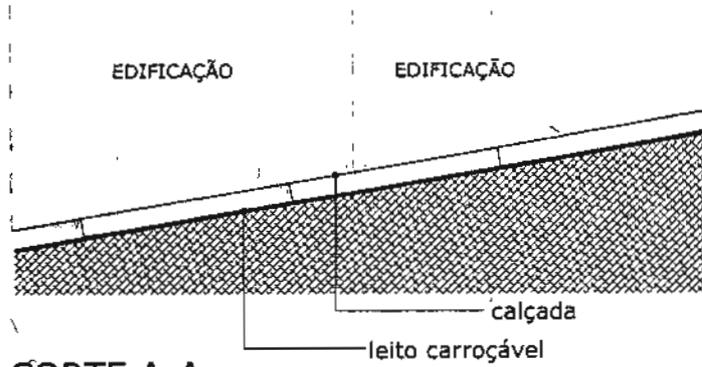

JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS

Presidente em Exercício.

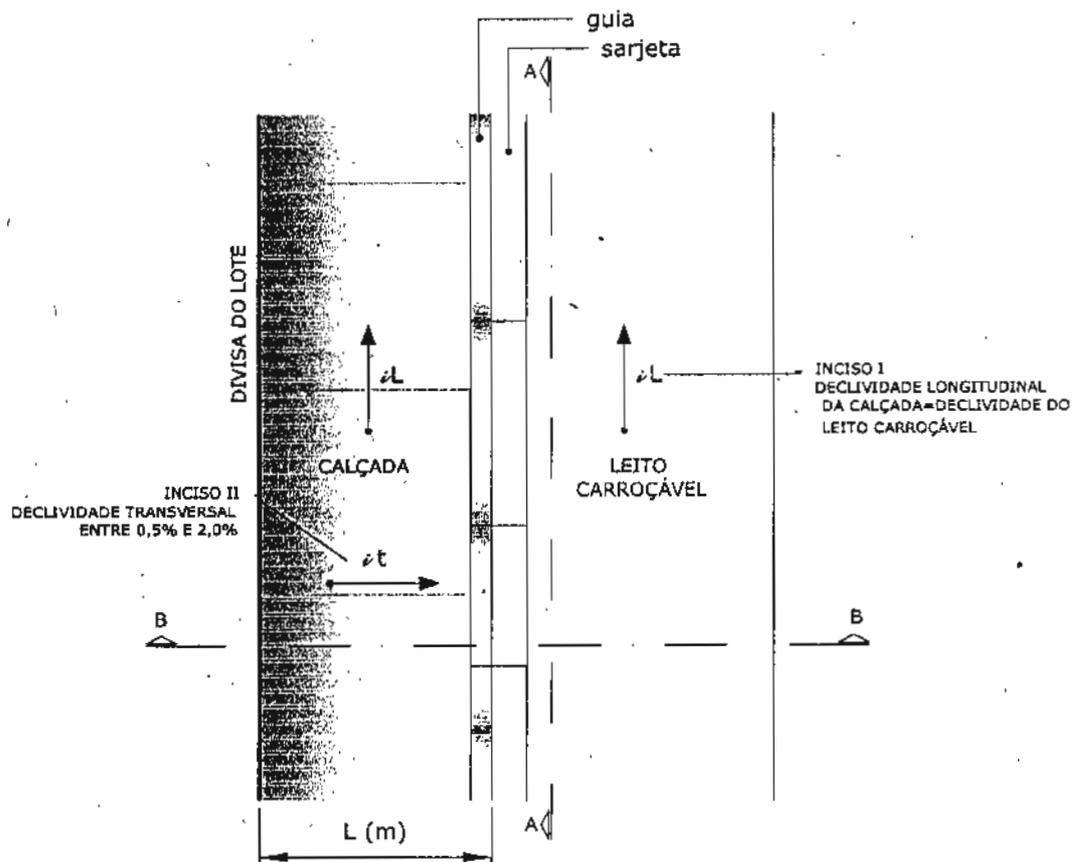
fls. 114
proc. 50625
C3



VISTA CORTE B-B



VISTA CORTE A-A

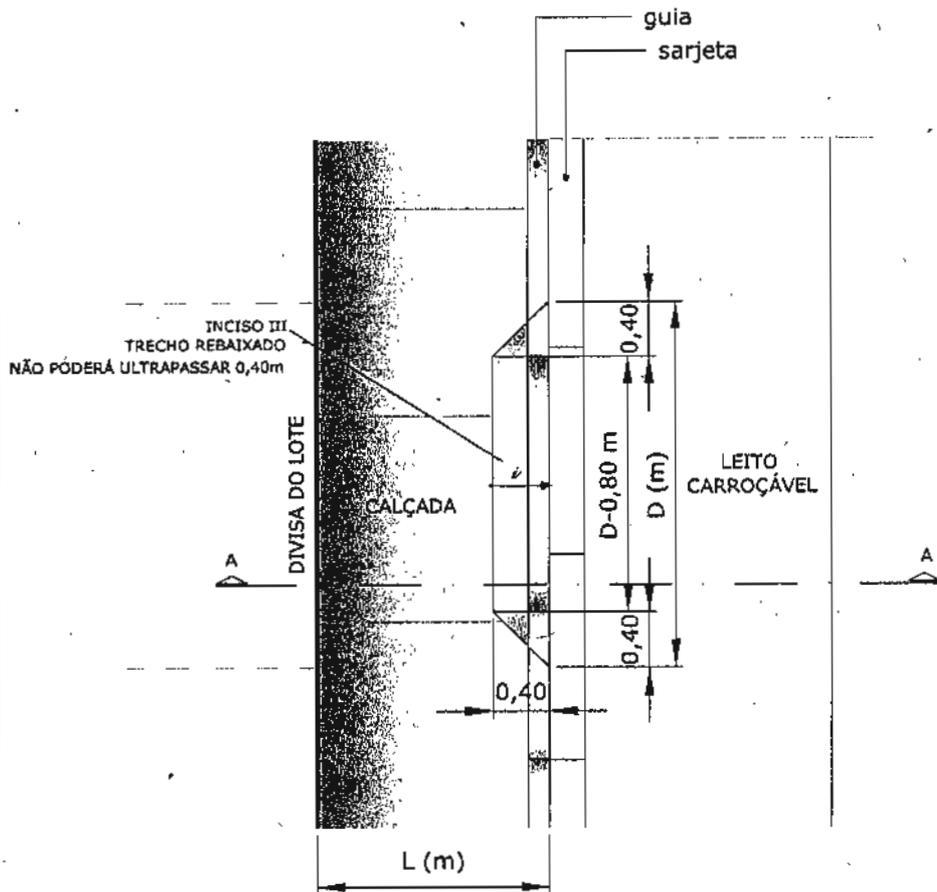
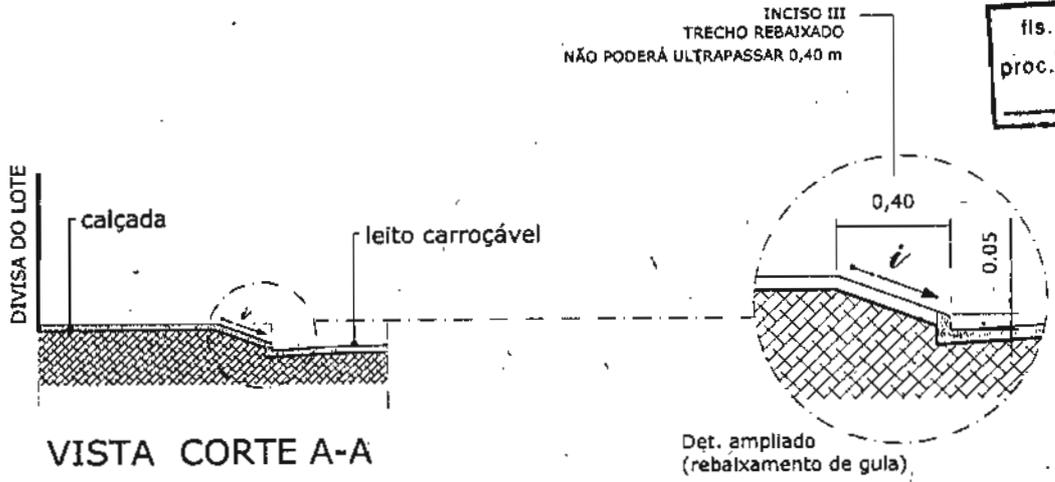


VISTA EM PLANTA

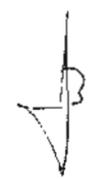
Legenda
L - Largura
 ϵL - declividade longitudinal
 ϵt - declividade transversal
*Desenho sem escala

DECLIVIDADE LONGITUDINAL
(ϵ)
 ϵL (calçada) = ϵL (via pública)

fls. 11,5
proc. 50625
CS



Legenda
L - Largura
i - declividade longitudinal
D - Medida a ser definida de acordo com o artigo 31 da L.C. 416/04
*Desenho sem escala

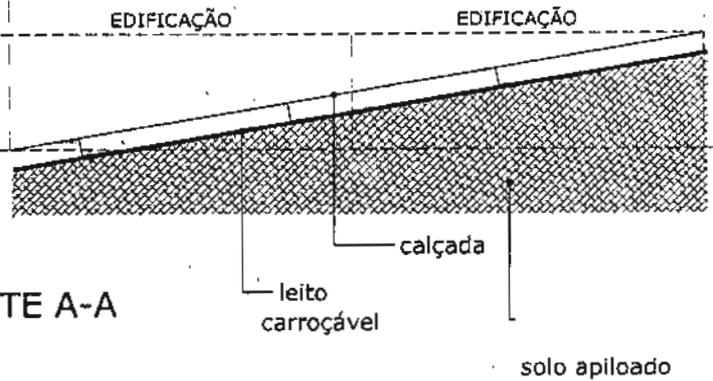


fls. 116
 proc. 50625
 WS

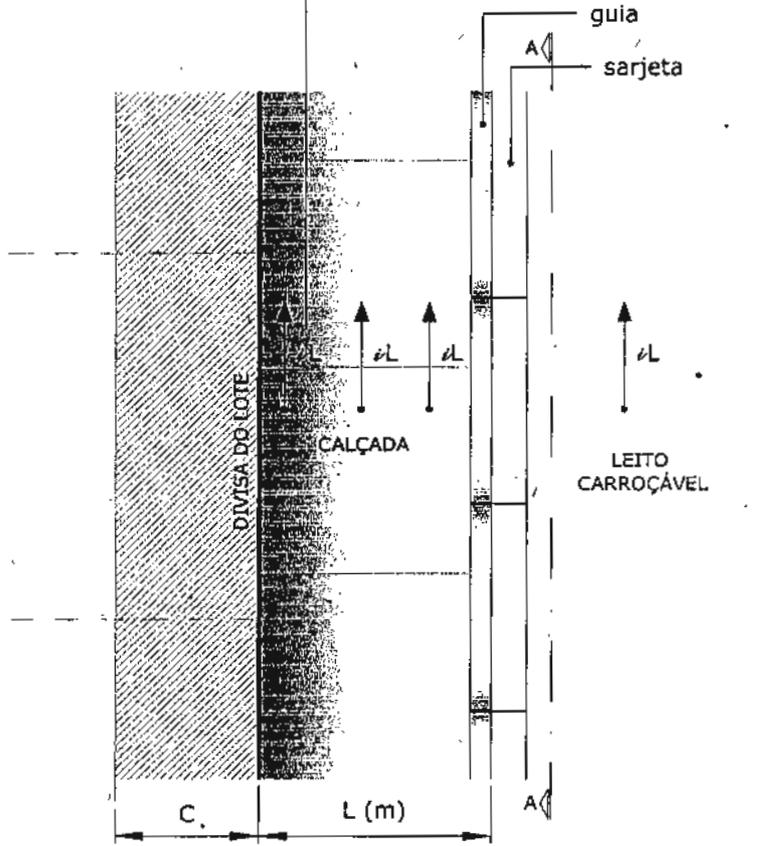
situação 1
 projeção do interior
 do lote

situação 2
 projeção do interior
 do lote

VISTA CORTE A-A



INCISO IV
 A MANUTENÇÃO DA DECLIVIDADE
 LONGITUDINAL TEM COMO OBJETIVO
 EVITAR SUPERFÍCIES TORÇIDAS



VISTA EM PLANTA

Legenda

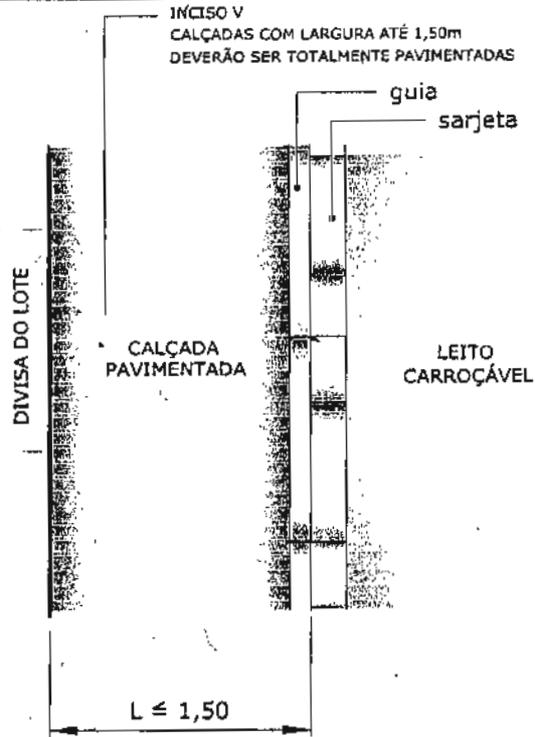
- L - Largura
- iL - declividade longitudinal
- C - Concordância com o nível da garagem ou da área de acesso de veículos (interior do terreno)
- *Desenho sem escala

DECLIVIDADE LONGITUDINAL
 (i)

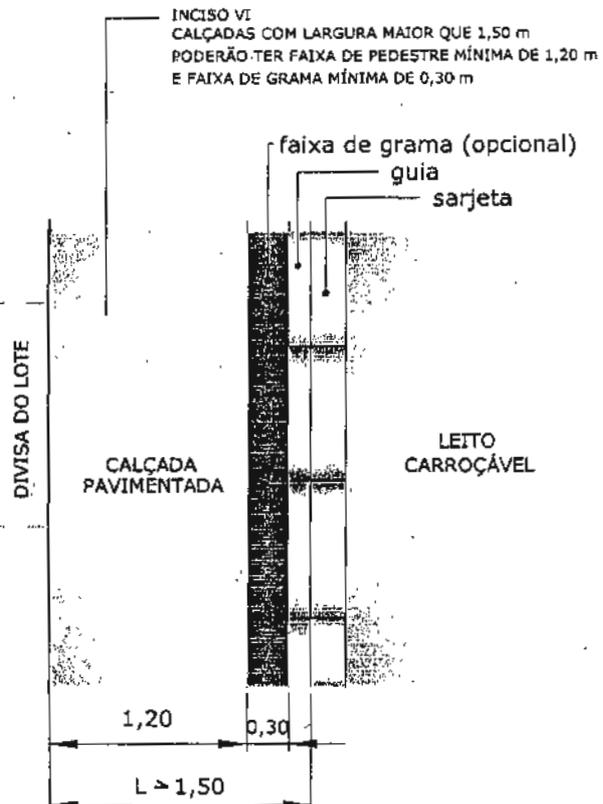
iL (calçada) = iL (via pública)



fls. 117
proc. 50625
Cis



VISTA EM PLANTA



VISTA EM PLANTA

Legenda

- L - Largura da calçada
- L' - Largura da faixa livre para pedestre
- ∠L - declividade longitudinal

*Desenho sem escala



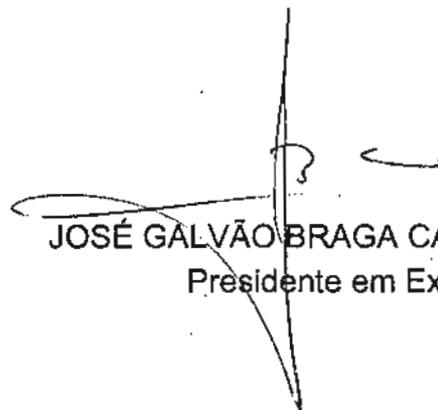
Of. PR/DL 943/2007
proc. 50.625

Em 27 de novembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.857**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICÔ"
Presidente em Exercício



PROJETO DE LEI Nº. 9.857

PROCESSO Nº. 50.625

OFÍCIO PR/DL Nº. 943/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/11/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Maíli

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/12/07

W. L. S. P. S.

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls. 120
proc. 20626
CAB

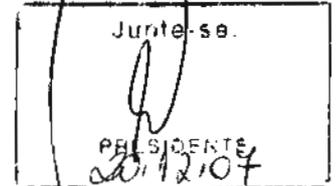
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 542/2007 CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 18/DEZ/07 16:43 051476

Processo nº 24.933-9/2007

Jundiá, 17 de dezembro de 2007.

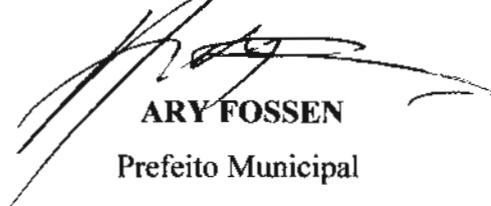
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.984, objeto do Projeto de Lei nº 9.857, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec.1



LEI N.º 6.984, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Fixa critérios para execução e manutenção de calçadas; e revoga dispositivos da Lei 3.705/91, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - As calçadas das vias públicas da zona urbana do Município deverão ser executadas e mantidas de acordo com os critérios e condições definidos nesta Lei.

§ 1.º - A cada imóvel urbano corresponderá o trecho de calçada ao longo da sua testada para a via pública correspondente.

§ 2.º - Aos imóveis de esquina, ou com testada para mais de uma via pública, corresponderão os respectivos trechos de calçadas.

§ 3.º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis urbanos, ocupados ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouros públicos municipais.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei os trechos de calçadas das vias públicas serão classificados em três grupos, de acordo com os seguintes critérios:

I – Grupo A: Compreendem os trechos que podem ser construídos de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei.

II – Grupo B: Compreendem os trechos que, em virtude das características das vias públicas e da forma de ocupação dos imóveis correspondentes, dependem da elaboração de um projeto específico que permita compatibilizar o uso da propriedade, inclusive o acesso de veículos, com condições satisfatórias de segurança e conforto de pedestres.

III – Grupo Especial: Compreendem os trechos que, em virtude do interesse público relevante, devem ter a sua execução, adequação ou manutenção garantida pelo poder público.

§ 1.º - Enquadram-se no Grupo A os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis não ocupados até a data da publicação desta Lei e aqueles que, embora ocupados, têm frente para logradouro público com declividade longitudinal de até 3%.



§ 2.º - Enquadram-se no Grupo B os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis ocupados nesta data e que tenham frente para logradouro público com declividade longitudinal igual ou superior a 3%.

§ 3.º - São considerados de interesse público relevante os trechos de calçadas que atendam a uma das seguintes condições:

I - Correspondam a imóveis onde são prestados serviços públicos de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - Correspondam a imóveis considerados de valor histórico ou arquitetônico;

III - Correspondam a imóveis situados em áreas com grande concentração de pedestres, cujas calçadas das vias públicas sejam intensamente utilizadas pelo público durante mais de seis horas por dia.

Art. 3.º - As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas no Município, ilustradas no Anexo I, são as seguintes:

I - As calçadas ao longo da testada do imóvel deverão acompanhar, rigorosamente, a declividade longitudinal da via pública;

II - As calçadas deverão ter declividade transversal compreendida entre 0,5 % e 2,0 %;

III - Nos acessos de garagens e vagas para veículos a concordância do nível do passeio com o trecho rebaixado da guia não poderá ultrapassar, transversalmente, 0,40 metros;

IV - A declividade longitudinal da via pública deverá ser mantida ao longo de toda a largura do passeio até o alinhamento do imóvel, de tal forma que a concordância com o nível da garagem ou da área de acesso de veículos ocorra no interior do terreno mediante o recuo do portão.

V - As calçadas com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentadas.

VI - Nas calçadas com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros.

§ 1.º - As diretrizes definidas neste artigo devem ser observadas na execução ou adequação de todas as calçadas enquadradas no Grupo A e nas calçadas enquadradas no



Grupo B, sempre que não for elaborado o projeto específico.

§ 2.º - As exigências previstas nos incisos V e VI deste artigo não se aplicarão às calçadas das vias locais das zonas ZC – Zona de Conservação Ambiental Urbana e ZR1 – Zona Residencial de Baixa Densidade.

§ 3.º - A Prefeitura poderá determinar a padronização das calçadas das ruas ou avenidas consideradas importantes para a qualidade paisagística da cidade.

§ 4.º - A padronização a que se refere o parágrafo anterior compreenderá a especificação detalhada dos materiais e serviços.

§ 5.º - O passeio pode ter faixas de solo recobertas por vegetação.

Art. 4.º - O controle da execução e adequação das calçadas do Município às condições previstas nesta Lei será realizado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, mediante as seguintes ações:

I – Verificação das condições de acesso de veículos nos projetos para a construção ou reforma de edificações, qualquer que seja o tipo de uso;

II – Verificação do atendimento às condições previstas nesta Lei antes do fornecimento do “habite-se” ou do alvará para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais.

III – Implementação de um Programa de Execução ou Adequação das calçadas do Município.

§ 1.º - Os projetos de construção ou reforma de edificações deverão demonstrar, claramente, o atendimento às condições previstas nesta Lei, sobretudo nos trechos das calçadas prejudicadas pelos acessos de veículos.

§ 2.º - Nos projetos de novas edificações deverão ser indicadas todas as interferências existentes na calçada do imóvel, tais como postes, bocas de lobo, sinalização de qualquer tipo, árvores ou caixas subterrâneas de passagem de equipamentos públicos

§ 3.º - O “habite-se” de uma edificação nova ou reformada não será fornecido caso as condições previstas nesta Lei não sejam satisfatoriamente atendidas.

§ 4.º - Não serão fornecidos alvarás para o funcionamento de estabelecimentos instalados em imóveis cujas calçadas correspondentes não atendam às condições definidas nesta Lei.



Art. 5.º - O Programa de Execução e Adequação das calçadas do Município consistirá nas seguintes ações:

I - Definição, para cada bairro ou região, do padrão e das especificações mínimas que orientarão a execução das calçadas;

II - Notificação dos proprietários de imóveis urbanos para que executem ou promovam a adequação das calçadas correspondentes às suas propriedades;

III - Acompanhamento da execução ou adequação das calçadas pelos proprietários dos imóveis urbanos notificados;

IV - Contratação dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas que não forem executados pelos proprietários dos imóveis correspondentes, no prazo de 90 dias contados da data da notificação;

V - Cobrança dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas executadas pelo Poder Público;

VI - Identificação dos trechos das calçadas enquadradas no Grupo Especial, desenvolvimento dos respectivos projetos de construção ou adequação e execução dos respectivos serviços.

VII - Desenvolvimento de campanhas com o propósito de envolver os proprietários e a população nas ações de recuperação e conservação das calçadas.

§ 1.º - A notificação dos proprietários para a execução ou adequação de trechos de calçadas será realizada em etapas, de acordo com a capacidade de monitoramento e acompanhamento dos órgãos competentes da Prefeitura e observados os seguintes critérios de prioridade:

I - Calçadas com maior intensidade de uso de pedestres;

II - Calçadas de vias públicas com maior volume de tráfego de veículos;

III - Calçadas que não oferecem condições satisfatórias de segurança e conforto aos pedestres.

§ 2.º - Após 90 dias da data da notificação os órgãos responsáveis da Prefeitura deverão providenciar a execução das calçadas que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei, diretamente ou mediante contratação, observada a legislação pertinente.



§ 3.º - O valor dos serviços de execução de cada trecho de calçada será apurado separadamente e será cobrado do proprietário do imóvel correspondente, com acréscimo de uma multa de 20 % e taxa de administração de 10%.

§ 4.º - O pagamento dos serviços pelo proprietário do imóvel beneficiado com a execução ou adequação da calçada poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo, a primeira, 15 dias após a data de conclusão dos serviços;

§ 5.º - O não pagamento dos serviços realizados nas datas previstas implicará na inscrição do débito na dívida ativa, para ser cobrado judicialmente.

§ 6.º - Os trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial serão definidos em etapas, de acordo com a capacidade operacional e financeira da Prefeitura para a execução dos serviços de adequação.

§ 7.º - Cada etapa prevista no parágrafo anterior abrangerá um conjunto de trechos de calçadas de um mesmo local da cidade, e os serviços de adequação serão executados de acordo com um projeto de requalificação urbana que contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - Largura mínima de 1,00 metro para qualquer calçada;

II - Recuperação e/ou padronização do mobiliário urbano na área delimitada pelos trechos de calçadas adequados;

III - Recolocação de placas de sinalização de qualquer tipo e;

IV - Adequação da iluminação pública.

§ 8.º - As calçadas dos imóveis isentos do IPTU nos termos do inciso XI do art. 39 do Decreto 19.602, de 4 de junho de 2004, terão execução, adequação e manutenção garantidas pelo Poder Público.

Art. 6.º - Os proprietários dos imóveis limiados aos trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial deverão participar das ações de requalificação urbana da área correspondente, mediante a execução, sob seus encargos, dos seguintes serviços:

I - Adaptação dos acessos de pedestres e veículos do imóvel às novas condições da calçada, conforme projeto ou serviços de adequação executados pela Prefeitura;

II - Adaptação e/ou substituição das instalações correspondentes às ligações de água, esgoto, águas pluviais, energia elétrica, telefone, gás ou qualquer outra que interfira com o espaço público



(Lei n.º 6.984/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 126
proc. 506.05
Ar

III – Remoção e/ou substituição dos painéis de publicidade de qualquer tipo, adequando-os às normas específicas definidas pela Prefeitura;

IV – Execução dos serviços de conservação da fachada, envolvendo manutenção das esquadrias, substituição de vidros, reparos no revestimento e pintura.

Art. 7.º - Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991.

Art. 8.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



IOM DE 21/12/2007

LEI N.º 6.984, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Fixa critérios para execução e manutenção de calçadas; e revoga dispositivos da Lei 3.705/91, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - As calçadas das vias públicas da zona urbana do Município deverão ser executadas e mantidas de acordo com os critérios e condições definidos nesta Lei.

§ 1.º - A cada imóvel urbano corresponderá o trecho de calçada ao longo da sua testada para a via pública correspondente.

§ 2.º - Aos imóveis de esquina, ou com testada para mais de uma via pública, corresponderão os respectivos trechos de calçadas.

§ 3.º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis urbanos, ocupados ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouros públicos municipais.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei os trechos de calçadas das vias públicas serão classificados em três grupos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Grupo A: Compreendem os trechos que podem ser construídos de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei.

II - Grupo B: Compreendem os trechos que, em virtude das características das vias públicas e da forma de ocupação dos imóveis correspondentes, dependem da elaboração de um projeto específico que permita compatibilizar o uso da propriedade, inclusive o acesso de veículos, com condições satisfatórias de segurança e conforto de pedestres.

III - Grupo Especial: Compreendem os trechos que, em virtude do interesse público relevante, devem ter a sua execução, adequação ou manutenção garantida pelo poder público.

§ 1.º - Enquadram-se no Grupo A os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis não ocupados até a data da publicação desta Lei e aqueles que, embora ocupados, têm frente para logradouro público com declividade longitudinal de até 3%.

§ 2.º - Enquadram-se no Grupo B os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis ocupados nesta data e que tenham frente para logradouro público com declividade longitudinal igual ou superior a 3%.

§ 3.º - São considerados de interesse público relevante os trechos de calçadas que atendam a uma das seguintes condições:

I - Correspondam a imóveis onde são prestados serviços públicos de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - Correspondam a imóveis considerados de valor histórico ou arquitetônico;

III - Correspondam a imóveis situados em áreas com grande concentração de pedestres, cujas calçadas das vias públicas sejam intensamente utilizadas pelo público durante mais de seis horas por dia.

Art. 3.º - As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas no Município, ilustradas no Anexo I, são as seguintes:

I - As calçadas ao longo da testada do imóvel deverão acompanhar, rigorosamente, a declividade longitudinal da via pública;

II - As calçadas deverão ter declividade transversal compreendida entre 0,5 % e 2,0 %;

III - Nos acessos de garagens e vagas para veículos a concordância do nível do passeio com o trecho rebaixado da guia não poderá ultrapassar, transversalmente, 0,40 metros;

IV - A declividade longitudinal da via pública deverá ser mantida ao longo de toda a largura do passeio até o alinhamento do imóvel, de tal forma que a concordância com o nível da garagem ou da área de acesso de veículos ocorra no interior do terreno mediante o recuo do portão.

V - As calçadas com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentadas.

VI - Nas calçadas com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros.

§ 1.º - As diretrizes definidas neste artigo devem ser observadas na execução ou adequação de todas as calçadas enquadradas no Grupo A e nas calçadas enquadradas no Grupo B, sempre que não for elaborado o projeto específico.

§ 2.º - As exigências previstas nos incisos V e VI deste artigo não se aplicarão às calçadas das vias locais das zonas ZC - Zona de Conservação Ambiental Urbana e ZRI - Zona Residencial de Baixa Densidade.

§ 3.º - A Prefeitura poderá determinar a padronização das calçadas das ruas ou avenidas consideradas importantes para a qualidade paisagística da cidade.

§ 4.º - A padronização a que se refere o parágrafo anterior compreenderá a especificação detalhada dos materiais e serviços.

§ 5.º - O passeio pode ter faixas de solo recobertas por vegetação.

Art. 4.º - O controle da execução e adequação das calçadas do Município às condições previstas nesta Lei será realizado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, mediante as seguintes ações:

I - Verificação das condições de acesso de veículos nos projetos para a construção ou reforma de edificações, qualquer que seja o tipo de uso;

II - Verificação do atendimento às condições previstas nesta Lei antes do fornecimento do "habite-se" ou do alvará para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais.

III - Implementação de um Programa de Execução ou Adequação das calçadas do Município.

§ 1.º - Os projetos de construção ou reforma de edificações deverão demonstrar, claramente, o atendimento às condições previstas nesta Lei, sobretudo nos trechos das calçadas prejudicadas pelos acessos de veículos.

§ 2.º - Nos projetos de novas edificações deverão ser indicadas todas as interferências existentes na calçada do imóvel, tais como postes, bocas de lobo, sinalização de qualquer tipo, árvores ou caixas subterrâneas de passagem de equipamentos públicos.

§ 3.º - O "habite-se" de uma edificação nova ou reformada não será fornecido caso as condições previstas nesta Lei não sejam satisfatoriamente atendidas.



IOM DE 21/12/2007

§ 4.º - Não serão fornecidos alvarás para o funcionamento de estabelecimentos instalados em imóveis cujas calçadas correspondentes não atendam às condições definidas nesta Lei.

Art. 5.º - O Programa de Execução e Adequação das calçadas do Município consistirá nas seguintes ações:

I - Definição, para cada bairro ou região, do padrão e das especificações mínimas que orientarão a execução das calçadas;

II - Notificação dos proprietários de imóveis urbanos para que executem ou promovam a adequação das calçadas correspondentes às suas propriedades;

III - Acompanhamento da execução ou adequação das calçadas pelos proprietários dos imóveis urbanos notificados;

IV - Contratação dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas que não forem executados pelos proprietários dos imóveis correspondentes, no prazo de 90 dias contados da data da notificação;

V - Cobrança dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas executadas pelo Poder Público;

VI - Identificação dos trechos das calçadas enquadradas no Grupo Especial, desenvolvimento dos respectivos projetos de construção ou adequação e execução dos respectivos serviços.

VII - Desenvolvimento de campanhas com o propósito de envolver os proprietários e a população nas ações de recuperação e conservação das calçadas.

§ 1.º - A notificação dos proprietários para a execução ou adequação de trechos de calçadas será realizada em etapas, de acordo com a capacidade de monitoramento e acompanhamento dos órgãos competentes da Prefeitura e observados os seguintes critérios de prioridade:

I - Calçadas com maior intensidade de uso de pedestres;

II - Calçadas de vias públicas com maior volume de tráfego de veículos;

III - Calçadas que não oferecem condições satisfatórias de segurança e conforto aos pedestres.

§ 2.º - Após 90 dias da data da notificação os órgãos responsáveis da Prefeitura deverão providenciar a execução das calçadas que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei, diretamente ou mediante contratação, observada a legislação pertinente.

§ 3.º - O valor dos serviços de execução de cada trecho de calçada será apurado separadamente e será cobrado do proprietário do imóvel correspondente, com acréscimo de uma multa de 20% e taxa de administração de 10%.

§ 4.º - O pagamento dos serviços pelo proprietário do imóvel beneficiado com a execução ou adequação da calçada poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo, a primeira, 15 dias após a data de conclusão dos serviços.

§ 5.º - O não pagamento dos serviços realizados nas datas previstas implicará na inscrição do débito na dívida ativa, para ser cobrado judicialmente.

§ 6.º - Os trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial serão definidos em etapas, de acordo com a capacidade operacional e financeira da Prefeitura para a execução dos serviços de adequação.

§ 7.º - Cada etapa prevista no parágrafo anterior abrangerá um conjunto de trechos de calçadas de um mesmo local da cidade, e os serviços de adequação serão executados de acordo com um projeto de requalificação urbana que contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - Largura mínima de 1,00 metro para qualquer calçada;

II - Recuperação e/ou padronização do mobiliário urbano na área delimitada pelos trechos de calçadas adequados;

III - Recolocação de placas de sinalização de qualquer tipo e;

IV - Adequação da iluminação pública.

§ 8.º - As calçadas dos imóveis isentos do IPTU nos termos do inciso XI do art. 39 do Decreto 19.602, de 4 de junho de 2004, terão execução, adequação e manutenção garantidas pelo Poder Público.

Art. 6.º - Os proprietários dos imóveis lindeiros aos trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial deverão participar das ações de requalificação urbana da área correspondente, mediante a execução, sob seus encargos, dos seguintes serviços:

I - Adaptação dos acessos de pedestres e veículos do imóvel às novas condições da calçada, conforme projeto ou serviços de adequação executados pela Prefeitura;

II - Adaptação e/ou substituição das instalações correspondentes às ligações de água, esgoto, águas pluviais, energia elétrica, telefone, gás ou qualquer outra que interfira com o espaço público;

III - Remoção e/ou substituição dos painéis de publicidade de qualquer tipo, adequando-os às normas específicas definidas pela Prefeitura;

IV - Execução dos serviços de conservação da fachada, envolvendo manutenção das esquadrias, substituição de vidros, reparos no revestimento e pintura.

Art. 7.º - Ficam revogados os artigos 5.º, 6.º e 7.º da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991.

Art. 8.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos